EDITAL DE LICITAÇÃO Nº 0015/2026

MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO – SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 0015/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 0118/2026

OBJETO: EVENTUAL E FUTURA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE KITS COMPOSTOS DE PRODUTOS DE HIGIENE E CUIDADOS PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA ÀS GESTANTES, EM ATENDIMENTO ÀS NECESSIDADES DO MUNICÍPIO DE NATÉRCIA/MG.

RECIBO

A Empresa _____ retirou este Edital de Licitação e deseja ser informada de qualquer alteração pelo e-mail _____ ou pelo tel.: _____.

_____, aos _____/_____/ 2026.

Nome/ RG/ Assinatura

OBS.: ESTE RECIBO DEVERÁ SER REMETIDO AO SETOR DE LICITAÇÕES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE NATÉRCIA – MG PELO TELEFONE: (35) 3456-1238 OU PELO E-MAIL licitacaonatercia@gmail.com PARA EVENTUAIS INFORMAÇÕES AOS INTERESSADOS, QUANDO NECESSÁRIO.

Carimbo Padronizado da Empresa:

EDITAL DE LICITAÇÃO N° 0015/2026

PREGÃO ELETRÔNICO – SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0118/2026 **SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS - PREGÃO ELETRÔNICO DE Nº 0015/2026** **TIPO: Menor preço por item** **MODO DE DISPUTA: Aberto** **SESSÃO PÚBLICA DIA: 19/11/2026 às 09h01min**

PREÂMBULO

O **MUNICÍPIO DE NATÉRCIA**, Estado de Minas Gerais, inscrito no CNPJ sob o nº 17.935.412/0001-16, com sede na Praça Prefeito Justino Lisboa Carneiro, 100, Centro de Natércia, Estado de Minas Gerais, torna público, para conhecimento dos interessados, que a Prefeitura Municipal, realizará licitação na modalidade **Pregão**, na forma **eletrônica**, nos termos da lei nº 14.133/2021, da Lei complementar nº 123/2006, da Lei nº 11.488/2007 e Decreto Municipal nº 1.332, de 06 de novembro de 2023, e das exigências estabelecidas neste edital.

PREGOEIRA: TAÍS AMARAL GOMES **EQUIPE DE APOIO**: RODRIGO CESAR REIS PEREIRA E EMILIANA APARECIDA DOS SANTOS.

ÓRGÃO INTERESSADO:	MUNICÍPIO DE NATÉRCIA
DATA E HORA LIMITE PARA IMPUGNAÇÃO E ESCLARECIMENTOS:	23h59min do dia 16/11/2026 (HORÁRIO DE BRASÍLIA).
DATA E HORA DE INÍCIO DAS PROPOSTAS:	09h00min do dia 09/11/2026 (HORÁRIO DE BRASÍLIA).
DATA DE ABERTURA DAS PROPOSTAS – SESSÃO PÚBLICA:	09h01min do dia 19/11/2026 (HORÁRIO DE BRASÍLIA).
LOCAL:	www.portaldecompraspublicas.com.br
MODO DE DISPUTA	**ABERTO**

1. DO OBJETO

1.1. O objeto da presente licitação é a escolha da proposta mais vantajosa para **EVENTUAL E FUTURA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE KITS COMPOSTOS DE PRODUTOS DE HIGIENE E CUIDADOS PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA ÀS GESTANTES, EM ATENDIMENTO ÀS NECESSIDADES DO**

MUNICÍPIO DE NATÉRCIA/MG, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

1.2. A licitação possui diversos itens, conforme tabela constante do Termo de Referência, facultando o interessado ofertar proposta de preços somente naqueles de seu interesse.
1.3. O critério de julgamento adotado será o menor preço por ITEM, considerado o menor dispêndio para a Administração, nos termos do art. 34 da Lei nº 14.133/2021, e observadas as exigências contidas neste Edital e seus Anexos quanto às especificações do objeto.

1.4. Para fins de apresentação das propostas, formulação dos lances, julgamento e fornecimento, cada item correspondente a kit compreenderá integralmente os produtos, quantitativos, embalagem e montagem definidos no item 1.1 do Termo de Referência. Não serão admitidas propostas ou entregas limitadas a componentes isolados do respectivo kit.

2. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

2.1. As despesas para atender a esta licitação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do Município para o presente exercício, na classificação abaixo:

Ficha	Dotação	Descrição da Dotação
357 - Saúde	02.06.02-10.301.0008.2054.0000-3.3.90.30.99	FMS – OUTROS MATERIAIS DE CONSUMO
359 - Saúde	02.06.02-10.301.0008.2054.0000-3.3.90.30.99	FMS – OUTROS MATERIAIS DE CONSUMO
368 - Saúde	02.06.02-10.301.0008.2054.0000-3.3.90.30.99	FMS – OUTROS MATERIAIS DE CONSUMO

3. DO CREDENCIAMENTO

3.1. O Pregão é o nível básico do registro cadastral no **PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS** que permite a participação dos interessados na modalidade LICITATÓRIA PREGÃO, em sua FORMA ELETRÔNICA.

3.2. O cadastro deverá ser feito no Portal de Compras Públicas, no sítio **www.portaldecompraspublicas.com.br;**

3.3. O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade do licitante ou de seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes a esta licitação.

3.4. O licitante responsabilizar-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

3.5. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no **PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS** e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

3.5.1. A não observância do disposto no subitem anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

4. DA PARTICIPAÇÃO NO PREGÃO

4.1. Poderão participar deste Pregão interessados cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto desta licitação, e que estejam com Credenciamento regular no **PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS.**

4.2. Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no artigo 34 da Lei nº 11.488/2007, para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123/2006 e no artigo 4º da Lei nº 14.133/2021.

4.3. Não poderão participar desta licitação os interessados:

4.3.1. Proibidos de participar de licitações e celebrar contratos administrativos, na forma da legislação vigente;

4.3.2. Que não atendam às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

4.3.3. Estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

4.3.4. Que se enquadrem nas vedações previstas nos artigos 9º e 14 da Lei nº 14.133/2021;

4.3.5. Que estejam sob falência, concurso de credores, concordata ou em processo de dissolução ou liquidação, com a ressalva da admissibilidade de empresas em processo de recuperação judicial ou extrajudicial, desde que comprovem a sua viabilidade econômico-financeira no certame, preservando os princípios da competitividade e da função social da empresa;

4.3.6. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição (Acórdão nº 746/2014-TCU-Plenário).

4.4. A pessoa jurídica poderá participar da licitação em consórcio, observadas as regras do art. 15 da Lei nº 14.133/2021.

4.5. Como condição para participação no Pregão, a licitante assinalará “sim” ou “não” em campo próprio do sistema eletrônico, relativo às seguintes declarações:

4.5.1. Declaro, sob as penas da Lei, que não ultrapassei o limite de faturamento e cumpro os requisitos estabelecidos no Art. 3º da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, sendo apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos artigos 42 ao 49 da referida Lei Complementar;

4.5.1.1. Nos itens exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo "não" impedirá o prosseguimento no certame;

4.5.1.2. Nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo "não" apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123/2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte.

4.5.2. Declaro cumprir as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas;

4.5.3. Declaro para fins do inciso XXXIII do artigo 7° da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional, nº 20/98, que não emprega menores de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de que qualquer trabalho a menores de 16 anos;

4.5.4. Declaro que, conforme disposto no art. 93 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991, estou ciente do cumprimento da reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que, se aplicado ao número de funcionários da minha empresa, atendo às regras de acessibilidade previstas na legislação;

4.5.5. Declaro que estou ciente e concordo com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que cumpro plenamente os requisitos de habilitação definidos no edital.

4.5.6. Sob pena de desclassificação, declaro que minhas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas;

4.5.7. Declaro não possuir em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, nos termos do inciso III e IV do art.1º e no inciso III do art.5º da Constituição Federal;

4.5.8. Declaro sob as penas da lei, que até a presente data inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no presente processo licitatório, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

4.6. A declaração falsa relativa ao cumprimento de qualquer condição sujeitará o licitante às sanções previstas em lei e neste Edital.

5. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

5.1. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, concomitantemente com os documentos de habilitação exigidos no edital, proposta com a descrição do objeto ofertado e o preço, até a data e o

horário estabelecidos para abertura da sessão pública, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a etapa de envio dessa documentação.

5.2. O envio da proposta, acompanhada dos documentos de habilitação exigidos neste Edital, ocorrerá por meio de chave de acesso e senha.

5.3. As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte deverão encaminhar a documentação de habilitação, ainda que haja alguma restrição de regularidade fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, § 1º da LC nº 123/2006.

5.4. Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

5.5. Até a abertura da sessão pública, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta e os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema;

5.6. Não será estabelecida, nesta etapa do certame, ordem de classificação entre as propostas apresentadas, o que somente ocorrerá após a realização dos procedimentos de negociação e julgamento da proposta.

5.7. Os documentos que compõem a proposta e a habilitação do licitante melhor classificado somente serão disponibilizados para avaliação da Pregoeira e para acesso público após o encerramento do envio de lances.

6. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

6.1. O licitante enviará sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

6.1.1. Valor unitário com até duas casas decimais após a vírgula e total para cada item ou lote de itens, em moeda corrente nacional;

6.1.2. Marca dos produtos;

6.1.3. Modelo dos produtos, sempre que aplicável;

6.1.4. Descrição detalhada do objeto, contendo as informações similares à especificação do Termo de Referência: indicando, no que for aplicável, o modelo, prazo de validade ou de garantia, número do registro ou inscrição do bem no órgão competente, quando for o caso;

6.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a Contratada.

6.3. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente no fornecimento dos materiais.

6.4. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

6.5. O prazo de validade da proposta não será inferior a **60 dias,** a contar da data de sua apresentação.

6.6. Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas, quando participarem de licitações públicas;

7. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

7.1. A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

7.2. A Pregoeira verificará as propostas apresentadas, desclassificando, desde logo, aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, contenham vícios insanáveis ou não apresentem as especificações técnicas exigidas no Termo de Referência, conforme art. 59 da Lei nº 14.133/2021.

7.2.1. Também será desclassificada a proposta que identifique o licitante.

7.2.2. A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

7.2.3. A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.

7.3. O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.
7.4. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre a Pregoeira e os licitantes.

7.5. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

7.5.1. O lance deverá ser ofertado de acordo com o tipo de licitação indicada no preâmbulo deste Edital.

7.6. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

7.7. O licitante somente poderá oferecer lance **de valor inferior ou percentual** de desconto superior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

7.8. O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de **R$ 0,10 (dez centavos).**

7.9. Será adotado para o envio de lances na licitação o modo de disputa aberto**,** em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

7.10. A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

7.11. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o item anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados neste período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

7.12. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente.

7.13. Encerrada a fase competitiva sem que haja a prorrogação automática pelo sistema, poderá a Pregoeira, assessorada pela equipe de apoio, justificadamente, admitir o reinício da sessão pública de lances, em prol da consecução do melhor preço.

7.14. Em caso de falha no sistema, os lances em desacordo com os subitens anteriores deverão ser desconsiderados pela Pregoeira.

7.15. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado primeiro.

7.16. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

7.17. No caso de desconexão com a Pregoeira, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

7.18. Quando a desconexão do sistema eletrônico para a Pregoeira persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e terá reinício somente após comunicação expressa da pregoeira aos participantes do certame, publicada no **http://www.portaldecompraspublicas.com.br**, quando serão divulgadas data e hora para a sua reabertura. E será reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pela Pregoeira aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

7.19. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

7.20. Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identifica em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte,

assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da LC nº 123/2006, regulamentada pelo Decreto nº 8.538/2015.

7.21. Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

7.22. A melhor classificada nos termos do item anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

7.23. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

7.24. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

7.25. Quando houver propostas beneficiadas com as margens de preferência em relação ao produto estrangeiro, o critério de desempate será aplicado exclusivamente entre as propostas que fizerem jus às margens de preferência, conforme regulamento.

7.26. A ordem de apresentação pelos licitantes é utilizada como um dos critérios de classificação, de maneira que só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances).

7.27. Em caso de empate entre duas ou mais propostas, serão utilizados os seguintes critérios de desempate, nesta ordem:

7.27.1. disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

7.27.2. avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes;

7.27.3. desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;

7.27.4. desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle;

7.28. Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens produzidos ou prestados por:

7.28.1. empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;

7.28.2. empresas brasileiras;

7.28.3. empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

7.28.4. empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187/2009.

7.29. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, a Pregoeira deverá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta, vedada a negociação em condições diferentes das previstas neste Edital.

7.29.1. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

7.29.2. A Pregoeira solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo de **02 (duas horas)**, envie a proposta adequada ao último lance ofertado, após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

7.30. Após a negociação do preço, a Pregoeira iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

8. DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA VENCEDORA

8.1. Encerrada a etapa de negociação, a Pregoeira examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos.

8.2. Será desclassificada a proposta que contiver vício insanável; que não obedecer às especificações técnicas pormenorizadas no edital ou apresentarem desconformidade com exigências do ato convocatório.

8.3. Será desclassificada a proposta ou o lance vencedor, que apresentar preço final superior ao preço máximo fixado (Acórdão nº 1455/2018 -TCU - Plenário), ou que apresentar preço manifestamente inexequível.

8.3.1. Considera-se inexequível a proposta que apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da licitação não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio licitante, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.

8.4. Qualquer interessado poderá requerer que se realizem diligências para aferir a exequibilidade e a legalidade das propostas, devendo apresentar as provas ou os indícios que fundamentam a suspeita;

8.5. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências para que a licitante comprove a exequibilidade da proposta.

8.6. Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento das propostas, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, **vinte e quatro horas de antecedência**, e a ocorrência será registrada em ata;

8.7. A Pregoeira poderá convocar o licitante para enviar documento digital complementar, por meio de funcionalidade disponível no sistema, no prazo de **02 (duas) horas,** sob pena de não aceitação da proposta.

8.7.1. O prazo estabelecido poderá ser prorrogado pela Pregoeira por solicitação escrita e justificada do licitante, formulada antes de findo o prazo, e formalmente aceita pela Pregoeira.

8.7.2. Dentre os documentos passíveis de solicitação pela Pregoeira, destacam-se os que contenham as características do material ofertado, tais como marca, modelo, tipo, fabricante e procedência, além de outras informações pertinentes, a exemplo de catálogos, folhetos ou propostas, encaminhados por meio eletrônico, ou, se for o caso, por outro meio e prazo indicados pela Pregoeira sem prejuízo do seu ulterior envio pelo sistema eletrônico, sob pena de não aceitação da proposta.

8.7.3. Caso a compatibilidade com as especificações demandadas, sobretudo quanto a padrões de qualidade e desempenho, não possa ser aferida pelos meios previstos nos subitens acima, a Pregoeira exigirá que o licitante classificado em primeiro lugar apresente amostra, sob pena de não aceitação da proposta, no local a ser indicado e dentro de **03 (três) dias** úteis contados da solicitação**.**

8.7.3.1. Por meio de mensagem no sistema, será divulgado o local e horário de realização do procedimento para a avaliação das amostras, cuja presença será facultada a todos os interessados, incluindo os demais licitantes.

8.7.3.2. Os resultados das avaliações serão divulgados por meio de mensagem no sistema.

8.7.3.3. No caso de não haver entrega da amostra ou ocorrer atraso na entrega, sem justificativa aceita pela Pregoeira, ou havendo entrega de amostra fora das especificações previstas neste Edital e no Termo de Referência, a proposta do licitante será recusada.

8.7.3.4. Se a(s) amostra(s) apresentada(s) pelo(s) primeiro classificado não for(em) aceita(s), a Pregoeira analisará a aceitabilidade da proposta ou lance ofertado pelo segundo classificado. Seguir-se-á com a verificação da(s) amostra(s) e, assim, sucessivamente, até a verificação de uma que atenda às especificações constantes no Termo de Referência.

8.7.3.5. Os exemplares colocados à disposição da Administração serão tratados como protótipos, podendo ser manuseados e desmontados pela equipe técnica responsável pela análise, não gerando direito a ressarcimento.

8.7.3.6. Após a divulgação do resultado final da licitação, as amostras entregues deverão ser recolhidas pelos licitantes no prazo de **03 (três) dias úteis**, após o qual poderão ser descartadas pela Administração, sem direito a ressarcimento.

8.7.3.7. Os licitantes deverão colocar à disposição da Administração todas as condições indispensáveis à realização de testes e fornecer, sem ônus, os manuais impressos em língua portuguesa, necessários ao seu perfeito manuseio, quando for o caso.

8.8. Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, a Pregoeira examinará a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

8.9. Havendo necessidade, a Pregoeira suspenderá a sessão, informando no "chat" a nova data e horário para a sua continuidade.

8.10. A Pregoeira poderá encaminhar, por meio do sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que apresentou o lance mais vantajoso, com o fim de negociar a obtenção de melhor preço, vedada a negociação em condições diversas das previstas neste Edital.

8.10.1. Também nas hipóteses em que a Pregoeira não aceitar a proposta e passar à subsequente, poderá negociar com o licitante para que seja obtido preço melhor.

8.10.2. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

8.11. Nos itens não exclusivos para a participação de microempresas e empresas de pequeno porte, sempre que a proposta não for aceita, e antes de a Pregoeira passar à subsequente, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da LC nº 123/ 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida, se for o caso.

8.12. Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, a Pregoeira verificará a habilitação do licitante, observado o disposto neste Edital.

9. DA HABILITAÇÃO

9.1. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do licitante detentor da proposta classificada em primeiro lugar, a pregoeira verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos documentos inseridos no portal de compras públicas, e ainda nos seguintes cadastros:

9.1.1. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS e o Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP (www.portaldatransparencia.gov.br/);

9.1.2. Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php).

9.1.3. Lista de Inidôneos, mantida pelo Tribunal de Contas da União – TCU https://contas.tcu.gov.br/ords/f?p=1660:3:0

9.1.4. Sicaf, a fim de verificar a composição societária das empresas e certificar eventual participação indireta que ofenda ao art. 14º da Lei 14.133/21.

9.1.5. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei n° 8.429/1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

9.1.5.1. Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligência para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

9.1.5.2. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

9.1.5.3. O licitante será convocado para manifestação previamente à sua desclassificação.

9.1.6. Constatada a existência de sanção, a Pregoeira reputará o licitante inabilitado, por falta de condição de participação.

9.1.7. No caso de inabilitação, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/ 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.

9.2. Caso atendidas as condições de participação, a habilitação dos licitantes será verificada por meio do **PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS,** em relação à habilitação jurídica, à regularidade fiscal e trabalhista, à qualificação econômico-financeira e à habilitação técnica.

9.2.1. É dever do licitante atualizar previamente as comprovações constantes do **PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS,** para que estejam vigentes na data da abertura da sessão pública, ou encaminhar, em conjunto com a apresentação da proposta, a respectiva documentação atualizada.

9.2.2. O descumprimento do subitem acima implicará a inabilitação do licitante, exceto se a consulta aos sítios eletrônicos oficiais emissores de certidões feita pela Pregoeira lograr êxito em encontrar a(s) certidão(ões) válida(s).

9.3. Em caso de participação de empresas em consórcio, será exigido o acréscimo de 10% (dez por cento) a 30% (trinta por cento) sobre o valor exigido de licitante individual para a habilitação econômico-financeira, salvo justificação no processo licitatório. Essa regra não se aplica aos consórcios formados, em sua totalidade, por microempresas e pequenas empresas, assim definidas em lei.

9.4. Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, necessários à confirmação daqueles exigidos neste edital e já apresentados, o licitante será convocado a encaminhá-los, em formato digital, via sistema, no prazo de **02 (duas) horas** sob pena de inabilitação.

9.5. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.

9.6. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

9.7. Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

9.7.1. Serão aceitos registros de CNPJ de licitante matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

9.8. Os licitantes deverão encaminhar, nos termos deste Edital, a documentação relacionada nos itens a seguir, para fins de habilitação:

9.8.1 – Habilitação Jurídica:

9.8.1.1 – **RG e CPF do responsável pela assinatura do contrato;**
9.8.1.2 – **Registro Comercial, no caso de Empresa Individual;**
9.8.1.3 – **Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedade comercial, e no caso de sociedade por ações, acompanhado dos documentos de eleição de seus administradores;**
9.8.1.4 – **Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedade civil, acompanhada de prova da diretoria em exercício.**

9.8.2 – Regularidade Fiscal:

9.8.2.1 - **CNPJ - prova de Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda;**
9.8.2.2 **– Certidão de Regularidade para com a Fazenda Federal que abranja as contribuições sociais/previdenciárias, mediante apresentação de Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, fornecida pela Secretaria da Receita Federal ou pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional;**
9.8.2.3 **- Certificado de Regularidade de Situação (CRF) perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, fornecido pela Caixa Econômica Federal;**

9.8.2.4 **- Certidão Negativa ou Positiva com Efeito Negativos de Débitos Trabalhistas (CNDT), em conformidade a lei 12.440 de Julho de 2.011 e a Resolução Administrativa TST n° 1470/2011;**

9.8.2.5 **– Certidão de Regularidade para com a Fazenda Estadual;**

9.8.2.6 **– Certidão de Regularidade para com a Fazenda Municipal.**

9.8.3 – Qualificação Econômico-Financeira:

9.8.3.1 **– Certidão Negativa de Falência, expedida pelo cartório distribuidor da sede da pessoa jurídica, emitida no Máximo 30 (trinta) dias antes da data fixada para abertura da sessão pública, ou dentro da validade expressa na certidão.**

9.8.4 - Qualificação Técnica:

9.8.4.1 - **Atestado(s) / Certidão (ões) emitido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado que comprove(m) aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação, assinado digitalmente.**

9.9. A existência de restrição relativamente à regularidade fiscal e trabalhista não impede que a licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte seja declarada vencedora, uma vez que atenda a todas as demais exigências do edital.

9.10. A declaração do vencedor acontecerá no momento imediatamente posterior à fase de habilitação.

9.11. Caso a proposta mais vantajosa seja ofertada por licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte, e uma vez constatada a existência de alguma restrição no que tange à regularidade fiscal e trabalhista, a mesma será convocada para, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, após a declaração do vencedor, comprovar a regularização. O prazo poderá ser prorrogado por igual período, a critério da administração pública, quando requerida pelo licitante, mediante apresentação de justificativa.

9.12. A não-regularização fiscal e trabalhista no prazo previsto no subitem anterior acarretará a inabilitação do licitante, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, sendo facultada a convocação dos licitantes remanescentes, na ordem de classificação. Se, na ordem de classificação, seguir-se outra microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa com alguma restrição na documentação fiscal e trabalhista, será concedido o mesmo prazo para regularização.

9.13. Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, a Pregoeira suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para a continuidade da mesma.

9.14. Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital.

9.15. Nos itens não exclusivos a microempresas e empresas de pequeno porte, em havendo inabilitação, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da LC nº 123/2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.

9.16. Constatado o atendimento às exigências de habilitação fixadas no Edital, o licitante será declarado vencedor.

10. DO ENCAMINHAMENTO DA PROPOSTA VENCEDORA

10.1. A proposta final do licitante declarado vencedor deverá ser encaminhada no prazo de **02 (duas horas)** a contar da solicitação do Pregoeira no sistema eletrônico e deverá:

10.1.1. Ser redigida em língua portuguesa, digitada, em uma via, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas, devendo a última folha ser assinada e as demais rubricadas pelo licitante ou seu representante legal.

10.1.2. Conter a indicação do banco, número da conta e agência do licitante vencedor, para fins de pagamento.

10.2. A proposta final deverá ser documentada nos autos e será levada em consideração no decorrer da execução do contrato e aplicação de eventual sanção à Contratada, se for o caso.

10.2.1. Todas as especificações do objeto contidas na proposta, tais como marca, modelo, tipo, fabricante e procedência, vinculam a Contratada.

10.3. Os preços devem ser expressos em moeda corrente nacional, o valor unitário em algarismos e o valor global em algarismos e por extenso.

10.3.1. Ocorrendo divergência entre os preços unitários e o preço global, prevalecerão os primeiros; no caso de divergência entre os valores numéricos e os valores expressos por extenso, prevalecerão estes últimos.

10.4. A oferta deverá ser firme e precisa, limitada, rigorosamente, ao objeto deste Edital, sem conter alternativas de preço ou de qualquer outra condição que induza o julgamento a mais de um resultado, sob pena de desclassificação.

10.5. A proposta deverá obedecer aos termos deste Edital e seus Anexos, não sendo considerada aquela que não corresponda às especificações ali contidas ou que estabeleça vínculo à proposta de outro licitante.

10.6. As propostas que contenham a descrição do objeto, o valor e os documentos complementares estarão disponíveis na internet, após a homologação.

11. DOS RECURSOS

11.1. Declarado o vencedor e decorrida a fase de regularização fiscal e trabalhista da licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte, se for o caso, deverá o licitante interessado manifestar, imediatamente, a sua intenção de recorrer, em campo próprio do sistema.

11.2. O recorrente terá, a partir de então, o prazo 3 (três) dias úteis para apresentar as razões, pelo sistema eletrônico, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para, querendo, apresentarem contrarrazões também pelo sistema eletrônico, em outros 3 (três) dias úteis, que começarão a contar do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses

11.3. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

11.4. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados, no endereço constante neste Edital.

12. DA REABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

12.1. A sessão pública poderá ser reaberta:

12.1.1. Nas hipóteses de provimento de recurso que leve à anulação de atos anteriores à realização da sessão pública precedente ou em que seja anulada a própria sessão pública, situação em que serão repetidos os atos anulados e os que dele dependam.

12.1.2. Quando houver erro na aceitação do preço melhor classificado ou quando o licitante declarado vencedor não assinar o contrato, não retirar o instrumento equivalente ou não comprovar a regularização fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, §1º da LC nº 123/2006. Nessas hipóteses, serão adotados os procedimentos imediatamente posteriores ao encerramento da etapa de lances.

12.2. Todos os licitantes remanescentes deverão ser convocados para acompanhar a sessão reaberta.

12.2.1. A convocação se dará por meio do sistema eletrônico ("chat"), ou e-mail, ou de acordo com a fase do procedimento licitatório.

12.2.2. A convocação feita por e-mail dar-se-á de acordo com os dados contidos no **CADASTRO DO PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS,** sendo responsabilidade do licitante manter seus dados cadastrais atualizados.

13. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

13.1. Julgados os recursos, constatada a regularidade dos atos praticados, a Autoridade Competente adjudicará e homologará a licitação.

14. DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

14.1. Não haverá exigência de garantia de execução para a presente contratação.

15. DO TERMO DE CONTRATO OU INSTRUMENTO EQUIVALENTE

15.1. Após a homologação da licitação, em sendo realizada a contratação, será firmado Termo de Contrato ou emitido instrumento equivalente.

15.2. O adjudicatário terá o prazo de **05 (cinco) dias úteis**, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato ou documento equivalente, mediante assinatura digital por pessoa física ou jurídica em meio eletrônico, mediante certificado digital emitido em âmbito da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil).

15.3. O Aceite da Nota de Empenho ou do instrumento equivalente, emitida à empresa adjudicada, implica no reconhecimento de que:

15.3.1. Referida Nota está substituindo o contrato, aplicando-se à relação de negócios ali estabelecida as disposições da Lei nº 14.133/2021;

15.3.2. A contratada se vincula à sua proposta e às previsões contidas no edital e seus anexos;

15.3.3. A contratada reconhece que as hipóteses de rescisão são aquelas previstas no artigo 137 da Lei nº 14.133/2021 e reconhece os direitos da Administração previstos nos artigos 138 e 139 da mesma Lei.

15.4. O prazo de vigência da contratação é o estabelecido no Termo de Referência.

15.5. Previamente à contratação a Administração realizará consultas para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas, observado o disposto no art. 29, da Instrução Normativa nº 03/2018, e nos termos do art. 6º, III, da Lei nº 10.522/2002, consulta prévia ao CADIN.

15.6. Na assinatura do contrato, será exigida a comprovação das condições de habilitação consignadas neste Edital, as quais deverão ser mantidas pelo licitante durante a vigência do contrato.

15.6.1. Na hipótese de irregularidade, o contratado deverá regularizar a sua situação perante o cadastro no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, sob pena de aplicação das penalidades previstas no edital e anexos.

15.7. Na hipótese de o vencedor da licitação não comprovar as condições de habilitação consignadas no edital ou se recusar a assinar o contrato ou a ata de registro de preços, a Administração, sem prejuízo da aplicação das sanções das demais cominações legais cabíveis a esse licitante, poderá convocar outro licitante, respeitada a ordem de classificação, para, após a comprovação dos requisitos para habilitação, analisada a proposta e eventuais documentos complementares e, feita a negociação, assinar o contrato ou a ata de registro de preços.

16. DO RECEBIMENTO DO OBJETO E DA FISCALIZAÇÃO

16.1. Os critérios de recebimento e aceitação do objeto e de fiscalização estão previstos no Termo de Referência.

17. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

17.1. As obrigações da Contratante e da Contratada são as estabelecidas no Termo de Referência.

18. DO PAGAMENTO

18.1. As regras acerca do pagamento são as estabelecidas no Termo de Referência, anexo a este Edital.

19. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

19.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133/2021, o licitante/adjudicatário que:

19.1.1. Der causa à inexecução parcial ou total do contrato;

19.1.2. Deixar de entregar os documentos exigidos no certame;

19.1.3. Não mantiver a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

19.1.4. Não assinar o termo de contrato ou aceitar/retirar o instrumento equivalente, quando convocado dentro do prazo de validade da proposta;

19.1.5. Ensejar o retardamento da execução ou entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

19.1.6. Apresentar declaração ou documentação falsa;

19.1.7. Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

19.1.8. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

19.1.9. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

19.1.10. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846/2013.

19.2. O licitante/adjudicatário que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

a) Advertência por escrito;
b) Multa;
c) Impedimento de licitar e contratar;
d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

19.3. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

19.4. Do ato que aplicar a penalidade caberá recurso, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, a contar da ciência da intimação, podendo a autoridade que tiver proferido o ato reconsiderar sua decisão ou, no prazo de 05 (cinco) dias encaminhá-lo devidamente informado para a apreciação e decisão superior, no prazo de 20 (vinte) dias úteis.

19.5. Serão publicadas em sítio eletrônico oficial, as sanções administrativas previstas no ITEM 17.2, c, d, deste edital, inclusive a reabilitação perante a Administração Pública.

19.6. DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO - Os licitantes e o contratado devem observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida à subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.

19.6.1. PARA OS PROPÓSITOS DESTA CLÁUSULA, DEFINEM-SE AS SEGUINTES PRÁTICAS:

a) PRÁTICA CORRUPTA: Oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução do contrato;

b) PRÁTICA FRAUDULENTA: A falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução do contrato;

c) PRÁTICA CONCERTADA: Esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;

d) PRÁTICA COERCITIVA: Causar danos ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato.

e) PRÁTICA OBSTRUTIVA: Destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes dos órgãos de controle, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista acima; atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de os órgãos promoverem inspeções.

20. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

20.1. Até 03 (três) dias úteis antes da data designada para a abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar este Edital e/ou apresentar pedido de esclarecimento.

20.2. A **IMPUGNAÇÃO e/ou PEDIDO DE ESCLARECIMENTO DEVERÃO ser feitos EXCLUSIVAMENTE por FORMA ELETRÔNICA no sistema www.portaldecompraspublicas.com.br.**

20.3. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgada no Portal de Compras Públicas no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

20.4. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

20.5. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame, salvo quando se amolda ao art. 55 parágrafo 1º, da Lei nº 14.133/2021.

20.5.1. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pela Pregoeira, nos autos do processo de licitação.

20.6. As respostas aos pedidos de esclarecimentos serão divulgadas pelo sistema e vincularão os participantes e a administração.

20.7. As respostas às impugnações e aos esclarecimentos solicitados, bem como outros avisos de ordem geral, serão cadastradas no sítio **www.portaldecompraspublicas.com.br**, sendo de responsabilidade dos licitantes, seu acompanhamento.

20.8. A petição de impugnação apresentada por empresa deve ser firmada por sócio, pessoa designada para a administração da sociedade empresária, ou procurador, e vir acompanhada, conforme o caso, de estatuto ou contrato social e suas posteriores alterações, se houver, do ato de designação do administrador, ou de procuração pública ou particular (instrumento de mandato com poderes para impugnar o Edital).

21. DO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS

21.1. O prazo de vigência da ata de registro de preços será de 1 (um) ano e poderá ser prorrogada, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso, conforme o art. 84º da Lei nº 14.133, de 1 de abril de 2021.

21.2. Se durante a vigência da Ata de Registro de Preços for constatado que os valores registrados se tornaram superiores aos praticados no mercado, a Administração poderá convocar os fornecedores registrados para negociação visando à adequação dos valores registrados.

22. DAS ALTERAÇÕES DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

22.1. A Ata de Registro de Preços poderá ser alterada ou revisada, observadas as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021, especialmente os arts. 82 a 86 e art. 124, bem como as demais normas aplicáveis ao Sistema de Registro de Preços.

22.2. Caberá ao órgão gerenciador acompanhar permanentemente a evolução dos preços praticados no mercado, promovendo pesquisas e avaliações periódicas destinadas à verificação da manutenção da vantajosidade dos valores registrados.

22.3. Quando o preço registrado se tornar superior ao praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará o fornecedor para negociar a redução dos valores registrados.

22.3.1. Caso o fornecedor não aceite reduzir os valores registrados aos níveis praticados pelo mercado, poderá ser liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidades, desde que a comunicação formal ocorra antes da emissão da Autorização de Fornecimento, Nota de Empenho ou instrumento equivalente, e sejam devidamente comprovadas as razões apresentadas.

22.3.2. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador poderá convocar os licitantes remanescentes, observada a ordem de classificação, sem prejuízo da adoção das demais medidas administrativas cabíveis.

22.4. Quando o preço de mercado se tornar superior ao preço registrado e o fornecedor comprovar a impossibilidade de execução nas condições originalmente pactuadas, poderá ser concedida revisão dos valores

registrados, visando à recomposição do equilíbrio econômico-financeiro, nos termos do art. 124 da Lei Federal nº 14.133/2021.

22.4.1. O pedido de revisão deverá ser formalmente instruído com documentação idônea, planilhas de composição de custos, notas fiscais, índices oficiais ou quaisquer outros elementos aptos à comprovação efetiva do desequilíbrio alegado.

22.4.2. O simples aumento ordinário de preços de mercado, oscilações previsíveis do setor, expectativas inflacionárias ou variações normais de custos não constituirão fundamento suficiente para revisão dos valores registrados.

22.5. A Administração poderá promover diligências, solicitar documentos complementares, realizar pesquisas de mercado e adotar quaisquer medidas necessárias à adequada instrução dos pedidos de revisão dos valores registrados.

22.6. O deferimento, deferimento parcial ou indeferimento do pedido de revisão deverá ser formalmente motivado, observados os princípios da legalidade, razoabilidade, interesse público e manutenção da vantajosidade da contratação.

22.7. O eventual deferimento do pedido de revisão não produzirá efeitos retroativos em relação às Autorizações de Fornecimento, Notas de Empenho ou obrigações já formalizadas anteriormente ao protocolo do requerimento administrativo.

23. DA EXTINÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E DOS CONTRATOS DELA DECORRENTES

23.1. A extinção da Ata de Registro de Preços ou dos contratos administrativos dela decorrentes poderá ocorrer nas hipóteses previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, observados os princípios do contraditório, ampla defesa, motivação, proporcionalidade, segurança jurídica e devido processo administrativo, quando exigidos pela legislação aplicável.

23.2. A extinção da Ata de Registro de Preços poderá ocorrer:

23.2.1. unilateralmente pela Administração, mediante ato formal e motivado, quando verificada a ocorrência de descumprimento das obrigações assumidas, perda das condições de habilitação, inexecução total ou parcial do objeto, recusa injustificada em cumprir determinações da Administração ou demais hipóteses legalmente previstas;

23.2.2. por razões de interesse público, devidamente justificadas, decorrentes de fato superveniente que demonstre a inconveniência ou desnecessidade da manutenção da Ata de Registro de Preços;
23.2.3. em decorrência de caso fortuito, força maior, fato do príncipe ou superveniência de circunstâncias que inviabilizem a execução das obrigações assumidas;

23.2.4. consensualmente, por acordo entre as partes, desde que haja interesse da Administração;

23.2.5. por decisão judicial ou arbitral, na forma da legislação vigente.

23.2.6. Constituem, ainda, fundamentos para extinção da Ata de Registro de Preços:

23.2.6.1. não retirada ou não aceitação da Nota de Empenho, Autorização de Fornecimento ou instrumento equivalente, sem justificativa aceita pela Administração;

23.2.6.2. recusa injustificada em reduzir os valores registrados, quando comprovadamente superiores aos praticados no mercado;

23.2.6.3. prática de atos de fraude, declaração falsa, comportamento inidôneo ou qualquer conduta incompatível com os princípios da Administração Pública;

23.2.6.4. superveniência de sanção administrativa que impeça a contratação com a Administração Pública;

23.2.6.5. falência, dissolução da sociedade, perda da regularidade fiscal ou superveniência de situação que comprometa a capacidade de execução das obrigações assumidas.

23.3. A extinção unilateral ou consensual deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, devendo o respectivo ato ser formalmente reduzido a termo no processo administrativo correspondente.

23.4. Constituirão motivos para extinção dos contratos administrativos decorrentes da Ata de Registro de Preços as hipóteses previstas no art. 137 da Lei Federal nº 14.133/2021, no que couber.

23.5. Quando a extinção decorrer de culpa exclusiva da Administração, o contratado fará jus aos direitos previstos no §2º do art. 138 da Lei Federal nº 14.133/2021, especialmente:

23.5.1. devolução da garantia, quando exigida;

23.5.2. pagamentos devidos pela execução regularmente realizada até a data da extinção;

23.5.3. ressarcimento dos prejuízos regularmente comprovados;

23.5.4. pagamento dos custos de desmobilização, quando cabíveis.

23.6. A extinção da Ata de Registro de Preços não gera, por si só, obrigação de indenização ao detentor do registro, ressalvadas as hipóteses legalmente previstas e os direitos decorrentes de obrigações regularmente executadas.

23.7. A eventual extinção da Ata de Registro de Preços não prejudicará os contratos administrativos já celebrados e em execução, os quais permanecerão regidos pelas cláusulas e condições próprias do respectivo instrumento contratual, observada a legislação aplicável.

23.8. A comunicação dos atos relacionados à extinção da Ata de Registro de Preços será realizada preferencialmente por meio eletrônico, admitida a utilização de publicação no Diário Oficial ou outro meio oficial de divulgação quando necessário.

24. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

24.1. Da sessão pública do Pregão divulgar-se-á Ata no sistema eletrônico.

24.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pela Pregoeira.

24.3. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília – DF.

24.4. Somente será permitida a identificação e assinatura digital por pessoa física ou jurídica em meio eletrônico, mediante certificado digital emitido em âmbito da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil), nos termos do §2º do artigo 12 da Lei Federal 14.133/2021.

24.4.1. Caracterizam uma assinatura digital plenamente válida:

24.4.1.1. Ser dotada de elementos que permitam sua validação (Ex.: QR Code ou outro código de verificação).

24.5. No julgamento das propostas e da habilitação, a Pregoeira poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

24.6. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

24.7. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

24.8. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

24.9. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

24.10. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

24.11. O licitante é o responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.

24.11.1. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará a imediata desclassificação do proponente que o tiver apresentado, ou, caso tenha sido o vencedor, a rescisão do contrato ou do documento equivalente, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

24.12. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

24.13. O Município de Natércia/MG, poderá revogar este Pregão por razões de interesse público decorrente de fato superveniente que constitua óbice manifesto e incontornável, ou anulá-lo por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, salvo quando for viável a convalidação do ato ou do procedimento viciado, desde que observados os princípios da ampla defesa e contraditório.

24.13.1. A anulação do Pregão induz à extinção do contrato.

24.13.2. A anulação da licitação por motivo de ilegalidade não gera obrigação de indenizar.

24.14. É facultado à Autoridade Superior, em qualquer fase deste Pregão, promover diligência destinada a esclarecer ou completar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de informação ou de documentos que deveriam ter sido apresentados para fins de classificação e habilitação.

24.15. O edital está disponibilizado, na íntegra, no Portal de Compras Públicas, no PNCP – Portal Nacional de Contratações Públicas, no sítio eletrônico do Município www.natercia.mg.gov.br e também poderão ser lidos e/ou obtidos nos dias úteis, no horário das 08h00min às 17h00min na sede da Prefeitura Municipal, mesmo endereço e período em que os autos do processo administrativo permanecerão com acesso e vista franqueada aos interessados.

24.16. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

ANEXO I – Termo de referência;
ANEXO II - Modelo de proposta de preços;
ANEXO III – Minuta da ata de registro de preços;
ANEXO IV – Minuta do contrato.

Natércia/MG, 06 de novembro de 2026.

TAÍS AMARAL GOMES
Pregoeira Oficial

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

Contratação de empresa para fornecimento de kits compostos de produtos de higiene e cuidados para distribuição gratuita às gestantes, em atendimento às necessidades do Município de Natércia/MG.

1.1. Especificações do objeto

Item	Cód.	UN	Quant.	Descrição
1	29687	PCT	80	**Absorvente feminino** Descartável, com abas, fluxo regular. Cobertura suave, hipoalergênico, com gel absorvente. Isento de fragrância. Dobrado e embalado individualmente. Pacote com 08 unidades.
2	29688	UN	80	**Álcool etílico 70% – 100 ML** Álcool etílico hidratado na concentração de 70% (p/p ou v/v, conforme apresentação registrada), indicado para antissepsia e higienização, de uso externo, líquido, límpido, incolor, com odor característico. Acondicionado em frasco plástico resistente, com tampa que permita fechamento adequado e seguro, evitando vazamentos e evaporação. Embalagem individual contendo 100 mL, devidamente rotulada com nome do produto, concentração, volume, fabricante, lote, data de fabricação, prazo de validade e demais informações exigidas pela legislação sanitária vigente.
3	29689	PCT	80	**Algodão hidrófilo em bolas** Algodão hidrófilo em bolas, **100% algodão**, macio, suave, uniforme e de alta capacidade de absorção, indicado para higiene e cuidados com a pele do recém-nascido e bebê. Bolas de formato regular, com fibras firmemente agrupadas, sem excesso de fibras soltas, isentas de sujidades, corpos estranhos e impurezas. Produto não estéril, acondicionado em embalagem adequada, que preserve suas características e condições de higiene até o momento do uso. Embalagem com **no mínimo 50 g**. Unidade de fornecimento: **Pacote**.
4	29690	UN	80	**Banheira de bebê - cap.28 L**

				Capacidade de 28 litros. Confeccionada em plástico rígido atóxico (BPA *free*). Formato ergonômico com cantos arredondados e saboneteira integrada. Base estável. Unidade de fornecimento: Peça.
5	29691	UN	80	**Condicionador recém-nascido** Fórmula hipoalergênica, testada dermatologicamente e oftalmologicamente. Sem lágrimas. Livre de parabenos, corantes e sulfatos. Hidratação suave de fácil enxágue. Embalagem plástica de 200 ml.
6	29692	UN	80	**Copo de transição** Capacidade de 200 ml. Confeccionado em polipropileno atóxico, livre de BPA (BPA *free*). Possui alças laterais ergonômicas e bico macio com sistema antivazamento. Tampa protetora inclusa. Certificado pelo **INMETRO**. Unidade de fornecimento: Peça.
7	29693	CX	80	**Cotonete** Cotonete de uso geral, com haste flexível e ponta de algodão hidrófilo, não estéril, descartável, atóxico, com algodão firmemente fixado à haste. Indicado para higiene e procedimentos de uso geral em serviços de saúde. Unidade de fornecimento: **caixa contendo 75 a 100 unidades**.
8	29694	UN	80	**Creme assadura 120g** Fórmula hipoalergênica, testada dermatologicamente e pediatricamente. Com óxido de zinco e vitaminas. Livre de parabenos e corantes. Fácil aplicação e remoção. Embalagem tipo bisnaga de no mínimo 120g.
9	29695	UN	80	**Dedeira de Silicone para Higiene Oral do Bebê** Dedeira para higiene bucal e massagem da gengiva do bebê, confeccionada em **silicone 100% atóxico**, macio e flexível. Formato anatômico que se ajusta perfeitamente ao dedo do adulto (cuidador). Face frontal composta por cerdas de silicone extremamente macias e textura suave na face posterior para a limpeza da língua e alívio do incômodo do nascimento dos primeiros dentes. Produto totalmente **livre de Bisfenol-A (BPA Free)** e ftalatos.
10	29696	PCT	80	**FRALDA CALÇA DESGARTÁVEL PÓS-PARTO** Modelo anatômico tipo shortinho. Cintura elástica macia, barreiras antivazamento, núcleo de gel ultra-absorvente. Cobertura

				hipoalergênica com toque suave, sem perfume. Tamanhos variados (G, GG, EXG). Pacote com no mínimo 8 unidades.
11	29697	PCT	80	**Fralda para recém-nascido** Uso infantil (até 4 kg). Hipoalergênica, dermatologicamente testada, com gel ultra-absorvente e barreiras antivazamento. Fitas de fixação reajustáveis. Toque suave, sem fragrância. Fornecimento em pacote com no mínimo 18 unidades.
12	29698	UN	80	**Hidratante corporal** Uso adulto, hidratação regular. Testado dermatologicamente. Rápida absorção, não oleoso, fragrância suave. Isento de corantes. Embalagem plástica de no mínimo 200 ml.
13	29699	KIT	80	**Kit pente escova p/ cabelos** Conjunto com 02 peças (1 pente e 1 escova). Escova com cerdas de nylon ultra-suaves. Pente com pontas dos dentes arredondadas. Confeccionado em plástico rígido atóxico (BPA *free*), sem rebarbas. Uso desde o nascimento. Embalagem individual. Cor neutra.
14	29700	KIT	80	**Kit unha recém-nascido** Composto por 03 peças (tesoura com ponta arredondada, cortador anatômico e lixa). Lâminas em aço inoxidável e cabos em plástico atóxico (BPA *free*). Uso desde o nascimento. Embalagem individual tipo blister. Cores neutras ou sortidas. Unidade de fornecimento: Kit.
15	29701	PCT	80	**Lenços umedecido** Uso desde o nascimento. Hipoalergênico, dermatologicamente testado. Sem álcool, sem parabenos e sem fragrância. Tecido macio e resistente. Embalagem com tampa protetora ou aba adesiva. Pacote com no mínimo 48 unidades. Unidade de fornecimento: Pacote.
16	29702	UN	80	**Loção Hidratante recém-nascido** Fórmula hipoalergênica, testada dermatologicamente e pediatricamente. Livre de parabenos, corantes, álcool e óleo mineral. Hidratação suave e de rápida absorção. Embalagem plástica de 200 ml.
17	29703	UN	80	**Óleo recém-nascido** Fórmula hipoalergênica, testada dermatologicamente. Uso desde o nascimento. Livre de parabenos e corantes. Hidratação suave e remoção de crostas. Embalagem plástica de no mínimo 100 ml.

18	29704	PCT	80	**Rosquinha de amamentação/ protetor de seios.** Em tecido macio 100% algodão. Antialérgico, lavável e reutilizável. Formato circular com furo central (anatômico). Enchimento em fibra siliconada macia. Dimensões aproximadas de 11 cm x 11 cm x 3 cm. Fornecimento em embalagem plástica lacrada contendo 1 par (2 unidades)
19	29705	UN	80	**Sabonete íntimo** Uso adulto, ginecologicamente testado. pH ácido balanceado. Fórmula hipoalergênica, livre de corantes e parabenos. Fragrância suave. Embalagem plástica de no mínimo 200 ml. Unidade de fornecimento: Frasco.
20	29706	UN	80	**Sabonete líquido para recém-nascido** Indicado para uso desde o nascimento, destinado à higiene corporal e limpeza suave da pele e cabelos do recém-nascido e bebê. Fórmula suave, adequada para pele sensível e delicada, hipoalergênica e dermatologicamente testada. Livre de álcool, parabenos, corantes e fragrância, com pH adequado à pele do bebê. Deve proporcionar limpeza suave, sem causar ressecamento ou irritação da pele quando utilizado conforme orientação do fabricante. Acondicionado em frasco plástico resistente, com tampa de fechamento seguro e sistema que evite vazamentos. Embalagem contendo identificação do produto, composição, fabricante, lote, data de fabricação, prazo de validade e demais informações exigidas pela legislação vigente. Frasco com no mínimo 200 mL. Unidade de fornecimento: Frasco.
21	29707	UN	80	**Shampoo recém-nascido** Fórmula hipoalergênica, testada dermatologicamente e oftalmologicamente. Sem lágrimas. Livre de parabenos, corantes e sulfatos. Limpeza suave de fácil enxágue. Embalagem plástica de 200 ml.

2. JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO, CONSIDERANDO O PLANEJAMENTO ESTRATÉGICO

2.1. A presente contratação justifica-se pela necessidade de disponibilizar kits compostos de produtos de higiene e cuidados para gestantes atendidas pelo Município de Natércia/MG, proporcionando acesso a materiais destinados à higiene pessoal, ao autocuidado e ao bem-estar durante o período gestacional.
2.2. A gestação demanda atenção às condições de higiene e aos cuidados pessoais, sendo necessário assegurar que as beneficiárias disponham de produtos adequados às suas necessidades. O fornecimento dos kits contribuirá

para apoiar esses cuidados e complementar as ações de orientação e acompanhamento desenvolvidas pela rede municipal.
2.3. A dificuldade de acesso a produtos de higiene e cuidados pessoais pode comprometer a manutenção das rotinas de autocuidado, especialmente quando o orçamento familiar é insuficiente para atender simultaneamente às diversas necessidades do período gestacional. A disponibilização dos kits constitui medida de apoio material às gestantes, observados os critérios de atendimento definidos pelo Município.
2.4. O fornecimento dos produtos reunidos em kits completos permitirá disponibilizar às beneficiárias o conjunto de materiais previsto para o atendimento, de maneira organizada e em condições adequadas de conservação, manuseio e utilização.
2.5. A aquisição de produtos de procedência regular, com qualidade e características compatíveis com sua finalidade, é necessária para assegurar a adequação dos materiais disponibilizados e evitar o fornecimento de itens deteriorados, inadequadamente acondicionados ou em desacordo com as exigências sanitárias aplicáveis.
2.6. A contratação está alinhada ao planejamento administrativo municipal ao oferecer suporte material às ações de atendimento às gestantes, permitindo organizar o abastecimento conforme as necessidades identificadas pelos setores responsáveis, as prioridades de atendimento e a utilização racional dos recursos públicos.
2.7. Dessa forma, a contratação mostra-se necessária para apoiar as condições de higiene, conforto e dignidade das gestantes atendidas pelo Município de Natércia/MG, contribuindo para a efetividade das ações municipais de cuidado e proteção às beneficiárias.

3. CRITÉRIOS DE ENTREGA E ACEITAÇÃO DOS PRODUTOS

3.1. Somente serão aceitos kits que atendam integralmente à composição, às especificações, aos quantitativos e às condições estabelecidas no item 1.1 deste Termo de Referência e na proposta vencedora, observadas as normas de qualidade, segurança e regularização sanitária aplicáveis a cada produto.
3.2. O fornecimento será realizado de forma parcelada, conforme a necessidade do Município de Natércia/MG, mediante Autorização de Fornecimento emitida pelo setor competente, contendo a quantidade de kits, o endereço de entrega e as demais informações necessárias à execução.
3.3. A entrega deverá ocorrer no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contados do recebimento da respectiva Autorização de Fornecimento, das 08h00min às 17h00min, em dias de expediente municipal, na sede da Prefeitura ou nas unidades e setores indicados pela Administração, dentro do território do Município de Natércia/MG.
3.3.1. A Autorização de Fornecimento será encaminhada por e-mail, aplicativo de mensagens ou outro meio formal que permita comprovar seu recebimento pela Contratada.
3.3.2. Os produtos integrantes dos kits deverão corresponder às marcas, às apresentações e às características da proposta aceita, inclusive quanto à composição, ao conteúdo, ao volume, ao peso, às dimensões, aos materiais e aos demais requisitos previstos para cada componente no item 1.1.
3.4. Cada kit deverá ser montado pela Contratada de acordo com as orientações do item 1.1 deste Termo de Referência e entregue devidamente montado, completo, organizado e acondicionado na embalagem ou no recipiente ali especificado, pronto para conferência e posterior distribuição às beneficiárias.
3.4.1. A montagem deverá ser concluída antes da entrega, dentro do prazo estabelecido no item 3.3, sendo vedado entregar os componentes separadamente para que a Administração realize sua organização ou montagem.
3.4.2. Cada kit deverá conter todas as unidades dos produtos que integram sua composição, nas quantidades e apresentações exigidas, não sendo admitidas a ausência de componentes, a redução de conteúdo ou a substituição por produtos com características diferentes das contratadas.
3.4.3. A organização dos componentes deverá preservar a integridade das embalagens individuais, impedir vazamentos, deformações e contaminação e permitir o transporte e o manuseio seguro do conjunto.

3.4.4. A montagem do kit não autoriza a abertura das embalagens primárias, o fracionamento, o transvasamento, a diluição ou qualquer alteração dos produtos originalmente acondicionados pelo fabricante.
3.4.5. Todos os custos de aquisição dos componentes, montagem, embalagem, identificação e acondicionamento dos kits deverão estar incluídos nos preços contratados, sem cobrança adicional à Administração.
3.5. Os produtos deverão ser novos, sem uso anterior, em perfeito estado de conservação e próprios para a finalidade prevista, com suas embalagens originais íntegras e os lacres preservados, quando existentes.
3.5.1. Não serão aceitos produtos vencidos, adulterados, falsificados, contaminados, com sinais de violação, vazamento, umidade, deterioração ou qualquer alteração que comprometa sua qualidade, segurança ou utilização.
3.5.2. Quando houver componentes sem prazo de validade determinado, estes deverão apresentar integridade, acabamento e condições de uso compatíveis com as especificações exigidas, sem avarias, sujidades ou defeitos de fabricação.
3.6. As embalagens e os rótulos deverão apresentar informações legíveis em língua portuguesa, conforme as exigências aplicáveis à categoria do produto, incluindo identificação, fabricante ou importador, conteúdo, composição, lote, prazo de validade, modo de uso, advertências e condições de conservação, quando exigíveis.
3.6.1. A embalagem externa do kit não poderá ocultar permanentemente, remover ou substituir as informações obrigatórias das embalagens individuais.
3.6.2. Os produtos sujeitos à vigilância sanitária deverão estar regularmente autorizados à comercialização, mediante registro, notificação ou outro procedimento legalmente aplicável à respectiva categoria, respeitadas as hipóteses de dispensa.
3.6.3. A Administração poderá consultar os sistemas oficiais e solicitar documentos pertinentes à comprovação da regularização dos produtos, sem exigir registro para categorias legalmente dispensadas dessa modalidade de regularização.
3.7. Os produtos sujeitos a prazo de validade deverão ser entregues dentro da validade e atender ao prazo mínimo remanescente estabelecido no item 1.1, contado da data da entrega.
3.7.1. A montagem dos kits deverá considerar a validade individual de seus componentes, sendo vedada a utilização de embalagem externa ou identificação do conjunto que induza a erro sobre o vencimento de qualquer produto.
3.7.2. A validade dos produtos substituídos também deverá atender às condições exigidas no item 1.1, considerando-se a data da efetiva entrega da substituição.
3.8. O armazenamento e o transporte deverão observar as orientações dos fabricantes e as normas aplicáveis, protegendo os produtos contra exposição indevida ao calor, à luz solar, à umidade, à sujeira e a agentes que possam comprometer suas características.
3.8.1. Os kits não poderão ser transportados em condições que permitam contato ou contaminação por substâncias incompatíveis com produtos de higiene e cuidados pessoais.
3.8.2. A Contratada será responsável pelo carregamento, transporte, descarregamento e entrega dos kits no local indicado, incluindo todos os custos com frete, seguros, tributos, mão de obra e demais despesas necessárias ao cumprimento do objeto.
3.9. O recebimento provisório ocorrerá no ato da entrega, de forma sumária, pelo responsável pelo acompanhamento e fiscalização, mediante registro em documento próprio, para posterior verificação da conformidade dos kits com as exigências contratuais, nos termos do art. 140, inciso II, alínea “a”, da Lei Federal nº 14.133/2021.
3.9.1. No recebimento provisório, serão verificadas a quantidade de volumes e as condições aparentes dos kits, registrando-se as irregularidades imediatamente identificadas.
3.9.2. O recebimento provisório não representará aceitação definitiva nem afastará a responsabilidade da Contratada pela composição integral, montagem, qualidade e conformidade dos kits.

3.10. A Administração disporá do prazo de até 10 (dez) dias úteis, contados do recebimento provisório, para verificar a quantidade, a composição, a qualidade e a conformidade dos kits entregues.
3.10.1. A conferência compreenderá a verificação dos componentes e de suas quantidades, marcas, apresentações, conteúdo, integridade, identificação, validade, regularização sanitária, quando aplicável, e atendimento às orientações de montagem e acondicionamento do item 1.1.
3.10.2. A Contratada deverá prestar os esclarecimentos necessários à conferência e apresentar os documentos pertinentes à comprovação das características exigidas, quando solicitados de forma justificada pela fiscalização.
3.11. Constatado o atendimento integral das exigências contratuais, o recebimento definitivo será realizado por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo detalhado, dentro do prazo previsto no item 3.10, nos termos do art. 140, inciso II, alínea “b”, da Lei Federal nº 14.133/2021.
3.12. Os kits em desacordo com as condições contratadas poderão ser rejeitados, total ou parcialmente, mediante registro das irregularidades e notificação formal à Contratada.
3.12.1. Os kits recusados por composição incompleta, divergência de especificação, produto vencido, validade inferior à exigida, avaria, defeito, irregularidade sanitária ou falha de montagem e acondicionamento deverão ser substituídos ou regularizados no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento da notificação, sem qualquer ônus para a Administração.
3.12.2. A substituição de componente ou a correção da montagem somente será admitida quando suficiente para restabelecer integralmente a conformidade do kit, sem comprometer os demais produtos, a higiene, a segurança e a apresentação exigida. Quando houver contaminação, vazamento ou outra ocorrência que comprometa o conjunto, deverá ser substituído todo o kit afetado.
3.12.3. Os kits substituídos ou regularizados deverão ser reapresentados completos e devidamente montados, ficando sujeitos a nova verificação, no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contado da reapresentação.
3.12.4. A retirada dos kits ou componentes recusados, sua substituição, a recomposição das embalagens e a nova entrega serão de responsabilidade exclusiva da Contratada.
3.12.5. O prazo concedido para regularização não afasta a caracterização de eventual atraso nem a aplicação das sanções cabíveis, observadas as circunstâncias do caso concreto e o devido processo administrativo.
3.13. A Contratada responderá pelos vícios e defeitos de fabricação, qualidade, acondicionamento e montagem, observados os prazos legais de garantia e os prazos de validade aplicáveis a cada componente.
3.13.1. A responsabilidade da Contratada abrangerá os defeitos identificados após o recebimento definitivo, inclusive durante a distribuição dos kits, desde que observadas as condições de armazenamento e utilização indicadas pelo fabricante.
3.13.2. A existência de garantia do fabricante não afastará a responsabilidade da Contratada perante o Município, cabendo-lhe adotar as providências necessárias à solução das irregularidades.
3.13.3. Não será admitida a recuperação de produtos de higiene ou cuidados pessoais mediante reaproveitamento de conteúdo, reembalagem irregular ou alteração de lote e validade.
3.14. A entrega deverá ser acompanhada de Nota Fiscal com identificação suficiente para conferir os kits fornecidos e sua correspondência com a Autorização de Fornecimento.
3.14.1. A Contratada deverá disponibilizar, quando solicitado pela fiscalização, relação dos produtos sujeitos a controle de lote e validade, com identificação das marcas, dos lotes, dos vencimentos e das quantidades correspondentes à remessa, para permitir sua rastreabilidade.
3.15. Caso tome conhecimento de recolhimento, suspensão de comercialização ou alerta sanitário que alcance produto fornecido, a Contratada deverá comunicar imediatamente à Administração, identificar os lotes afetados e providenciar sua retirada e substituição, sem ônus, observadas as determinações da autoridade competente.

3.16. O recebimento provisório ou definitivo não afastará a responsabilidade da Contratada por vícios ocultos, defeitos ou desconformidades posteriormente identificados, nem a obrigação de corrigir ou substituir, às suas expensas, os produtos e kits defeituosos, conforme o art. 119 da Lei Federal nº 14.133/2021.
3.17. Aplicam-se à contratação, no que couber, as disposições do Código de Defesa do Consumidor, especialmente quanto à qualidade, à adequação, à segurança e à responsabilidade pelo fornecimento dos produtos.
3.18. O descumprimento das condições de entrega, composição, montagem, acondicionamento, qualidade ou substituição poderá ensejar a aplicação das sanções previstas no edital e na legislação, mediante regular processo administrativo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

4. DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DO FORNECIMENTO

4.1. O contrato/Ata de Registro de Preços deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei 14.133/2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.
4.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.
4.3. A execução do contrato/Ata de Registro de Preços deverá ser acompanhada e fiscalizada por 1 (um) ou mais fiscais do contrato, representantes da Administração especialmente designados conforme requisitos estabelecidos no art. 7 da Lei 14.133/2021, ou pelos respectivos substitutos, permitida a contratação de terceiros para assisti-los e subsidiá-los com informações pertinentes a essa atribuição.
4.4. O fiscal do contrato/Ata de Registro de Preços anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.
4.5. O fiscal do contrato/Ata de Registro de Preços informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência.
4.6. O fiscal do contrato/Ata de Registro de Preços será auxiliado pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração, que deverão dirimir dúvidas e subsidiá-lo com informações relevantes para prevenir riscos na execução contratual.
4.7. O contratado será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados.
4.8. O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante.

5. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

5.1. São obrigações da Contratante:
5.1.1. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no edital e seus anexos.
5.1.2. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade do objeto entregue provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo.
5.1.3. Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido.
5.1.4. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor

especialmente designado.
5.1.5. Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos.
5.2. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

6. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:
6.1.1. Efetuar a execução do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Termo de Referência e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a: marca, modelo e fabricante*;*
6.1.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
6.1.3. Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Termo de Referência, o objeto com avarias ou defeitos;
6.1.4. Comunicar à Contratante, em prazo hábil, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
6.1.5. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
6.1.6. Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato;
6.1.7. Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência.
6.1.8. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os materiais nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados.
6.1.9. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante.
6.1.10. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que impeça a entrega dos materiais no prazo pactuado.
6.1.11. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.
6.1.12. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116).

7. DO PRAZO DE VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

7.1. A Ata de Registro de Preços terá vigência de 01 (um) ano, contado da data de sua assinatura e publicação no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP.
7.2. O prazo celebrado poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso, a teor do Art. 84 da Lei 14.133/2021, mantendo-se as demais condições registradas, inclusive o quantitativo.
7.3. Trata-se, portanto, de prorrogação de prazo em sentido estrito, quando as condições pactuadas permanecem, sendo cabível o reajuste ou a repactuação dos preços, conforme o caso, para manter o equilíbrio econômico-financeiro da avença, diante de possível variação ordinária de custos.
7.4. Tais condições possuem fundamento no parecer do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais, no bojo do processo n° 1128010 – Consulta:

> **(...)**
> **Da leitura das normas citadas, depreende-se que a prorrogação de prazo de que trata o art. 84 da NLL possibilita ampliar a vigência da ata, mantendo-se as demais condições nela registradas, inclusive o quantitativo. Trata-se, portanto, de prorrogação de prazo em sentido estrito, quando as condições pactuadas permanecem, sendo cabível o reajuste ou a repactuação dos preços, conforme o caso, para manter o equilíbrio econômico-financeiro da avença, diante de possível variação ordinária de custos.**
> **Logo, em se tratando de contratações fundamentadas na NLL, a ata poderá ter seu prazo de vigência prorrogado por tempo superior a um ano, desde que comprovadamente vantajosa à Administração. Tal medida é benéfica no sentido de que, na ocorrência de situação proveitosa ao interesse público, o saldo remanescente do quantitativo inicial pode ser consumido, sem a necessidade de realizar nova licitação ou contratação direta.**
>
> **(...)**

8. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

8.1. Se o licitante ou contratado que descumprir as condições deste PREGÃO ficará sujeito às penalidades estabelecidas na Lei 14.133/2021.
8.2. Comete infração administrativa, nos termos da Lei 14.133/2021.
a) der causa à inexecução parcial do contrato;
b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
c) der causa à inexecução total do contrato;
d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante o processo de contratação ou execução do contrato;
i) fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;
l) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
8.3. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:
i) Advertência, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei);
ii) Impedimento de licitar e contratar, quando praticados as condutas descritas alíneas b,c,d,e,f e g do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei);
iii) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas h, i, j, k e l do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas b, c, d, e, f e g, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei);
iv) Multa;
1) moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;
a) O atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021;
2) compensatória de 10 % (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;
8.3.1. As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor da Prefeitura Municipal, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa e cobrados judicialmente.
8.4. A aplicação das sanções previstas neste termo não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante (art. 156, §9º).
8.5. Todas as sanções previstas neste termo poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º).
8.6. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157).
8.7. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º).
8.8. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
8.9. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
8.10. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º):
a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
b) as peculiaridades do caso concreto;
c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
d) os danos que dela provierem para o Contratante;

e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
8.11. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).
8.12. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste termo ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160).
8.13. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161).
8.14. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.
8.15. Da aplicação das sanções previstas nos incisos I, II e III do **caput** do art. 156 desta Lei caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.
8.16. O recurso de que trata o **art. 156** será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.
8.17. Da aplicação da sanção prevista no inciso IV do **caput** do art. 156 desta Lei caberá apenas pedido de reconsideração, que deverá ser apresentado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.
8.18. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

9. DA SUBCONTRATAÇÃO

9.1. Não será admitida a subcontratação do objeto principal, considerando que a contratação consiste no fornecimento de bens comuns, cuja execução deverá permanecer sob responsabilidade direta da Contratada.
9.2. A vedação fundamenta-se no art. 122 da Lei Federal nº 14.133/2021, segundo o qual a subcontratação somente poderá ocorrer nos limites autorizados pela Administração. No presente caso, a transferência do fornecimento a terceiros poderia dificultar a fiscalização, a identificação de responsabilidades e o controle da qualidade, da procedência, dos prazos e da conformidade dos produtos.
9.3. Não será considerada transferência do objeto principal a aquisição dos produtos pela Contratada junto a fabricantes, distribuidores ou fornecedores.

9.4. A utilização de terceiros nas atividades auxiliares não afastará nem reduzirá a responsabilidade integral da Contratada pela qualidade, procedência, garantia, entrega e conformidade dos produtos, bem como pelo cumprimento dos prazos e das demais obrigações estabelecidas neste Termo de Referência.

9.5. A Contratada responderá diretamente pelos atos e pelas omissões dos terceiros utilizados na execução das atividades auxiliares, inclusive por danos causados à Administração ou a terceiros, permanecendo responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, ambientais e demais obrigações decorrentes dessas relações.
9.6. É vedada a cessão ou transferência, total ou parcial, da ata de registro de preços, do contrato ou de instrumento equivalente, bem como a substituição da Contratada por terceiro, salvo nas hipóteses expressamente admitidas pela Lei Federal nº 14.133/2021 e mediante prévia autorização formal da Administração.
9.7. O descumprimento das disposições deste item caracterizará inadimplemento contratual e sujeitará a Contratada às sanções previstas no edital, no instrumento de contratação e na Lei Federal nº 14.133/2021, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

10. CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO DE DESEMBOLSO

10.1. A empresa contratada deverá fornecer os produtos do presente procedimento, de forma parcelada, na quantidade solicitada pelo Município, conforme condições de prazo de entrega já estabelecidos neste termo.
10.2. O pagamento será efetuado pelo Setor de Fazenda da Prefeitura, por processo legal, até o 30º (Trigésimo) dia útil posterior à data de apresentação das Faturas/Notas Fiscais e mediante a entrega do material, em consonância com a Ordem de Fornecimento de Material – OFM, requisição ou documento equivalente, efetuados pelo Departamento competente, e depois de atestado pelo órgão competente o cumprimento das obrigações devidas por parte da Contratada.

11. DO VALOR PREVIAMENTE ESTIMADO

11.1. Conforme pesquisa de preços realizada na fase de planejamento da contratação, com esteio no Art. 23 da Lei 14.133 de 01 de abril de 2021 e no Decreto Municipal nº 1.332, de 06 de novembro de 2023, obteve-se os preços estimados unitários e totais, conforme relação anexa.
11.2. Dessa forma, conforme valores estimados e quantitativos a serem registrados os preços, o valor estimado total para o presente certame é de conforme quadro de cotações em anexo.

12. DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

12.1. O Pagamento pela execução do objeto decorrentes da presente contratação, será efetuado, pela Prefeitura Municipal de Natércia (MG), por processo legal, observada a proposta comercial apresentada.
12.2. O pagamento será efetuado pelo Setor de Fazenda da Prefeitura, por processo legal, em até 30 (trinta) dias úteis após a data de apresentação das Faturas/Notas Fiscais e a efetiva entrega dos materiais solicitados, em consonância com a autorização de fornecimento, emitida pelo setor de compras do Município.
12.3. Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o prazo de pagamento será contado a partir de sua reapresentação, desde que devidamente regularizados.
12.4. A Prefeitura Municipal, no seu setor competente, verificará o exato cumprimento das obrigações da contratada, observando a quantidade, o objeto solicitado, a qualidade e o atendimento do Contrato.
12.5. Os preços contratados poderão ser revisados, por acordo das partes, sempre que cabalmente se verificar o rompimento do equilíbrio econômico-financeiro.

13. DAS ALTERAÇÕES E DA EXTINÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

13.1. A Ata de Registro de Preços poderá ser alterada, revisada ou extinta, observadas as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021, especialmente os arts. 82 a 86 e art. 124, bem como as demais normas aplicáveis ao Sistema de Registro de Preços.
13.2. Caberá ao órgão gerenciador acompanhar permanentemente a evolução dos preços praticados no mercado, promovendo pesquisas e avaliações periódicas destinadas à verificação da vantajosidade dos valores registrados.
13.3. Quando o preço registrado se tornar superior ao praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará o fornecedor para negociar a redução dos valores registrados.
13.3.1. Caso o fornecedor não aceite reduzir os valores registrados aos níveis praticados pelo mercado, poderá ser liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidades, desde que a comunicação formal ocorra antes da emissão da Autorização de Fornecimento, Nota de Empenho ou instrumento equivalente, e sejam devidamente comprovadas as razões apresentadas.
13.3.2. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador poderá convocar os licitantes remanescentes, observada a ordem de classificação, sem prejuízo da adoção das demais medidas administrativas cabíveis.
13.4. Quando o preço de mercado se tornar superior ao preço registrado e o fornecedor comprovar a impossibilidade de execução nas condições originalmente pactuadas, poderá ser concedida revisão dos valores registrados, visando à recomposição do equilíbrio econômico-financeiro, nos termos do art. 124 da Lei Federal nº 14.133/2021.
13.5. O registro do fornecedor poderá ser extinto, mediante processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa, quando:
a) descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;
b) não retirar ou não aceitar a Nota de Empenho, Autorização de Fornecimento ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
c) não aceitar reduzir os valores registrados, quando comprovadamente superiores aos praticados no mercado;
d) sofrer sanção administrativa que o impeça de contratar com a Administração Pública;
e) praticar atos de inexecução, fraude, comportamento inidôneo, declaração falsa ou qualquer conduta incompatível com a manutenção da Ata de Registro de Preços.
13.6. A extinção do registro também poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito, força maior ou razões de interesse público devidamente comprovadas, justificadas e formalmente motivadas.

14. DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

14.1. Os valores registrados poderão ser revistos, mediante solicitação formal do detentor da Ata de Registro de Preços, exclusivamente para restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro originalmente pactuado, nos termos do art. 124 da Lei Federal nº 14.133/2021.
14.2. O pedido de revisão deverá ser formalizado perante o órgão gerenciador da Ata de Registro de Preços, acompanhado de documentação idônea e suficiente à comprovação do desequilíbrio alegado.
14.3. A solicitação deverá conter demonstração analítica da alteração dos custos, incluindo planilhas de composição de preços, notas fiscais, contratos de fornecedores, índices oficiais, memória de cálculo e demais documentos pertinentes à comprovação efetiva da variação extraordinária dos custos.
14.4. Não serão admitidos pedidos genéricos, desacompanhados de comprovação objetiva, nem alegações fundadas exclusivamente em inflação ordinária, expectativas de mercado, oscilações previsíveis de preços ou variações normais do setor econômico envolvido.
14.5. A Administração poderá solicitar documentos complementares, realizar diligências, promover pesquisas de mercado e adotar quaisquer medidas necessárias à adequada instrução do pedido de revisão.

14.6. O deferimento, deferimento parcial ou indeferimento do pedido de revisão deverá ser formalmente motivado e precedido de análise técnica e jurídica, observados os princípios da legalidade, razoabilidade, interesse público e manutenção da vantajosidade da contratação.
14.7. O eventual deferimento do pedido de revisão não produzirá efeitos retroativos em relação às Autorizações de Fornecimento, Notas de Empenho ou obrigações já emitidas e formalizadas anteriormente ao protocolo do requerimento administrativo.
14.8. A mera expectativa de elevação de custos futuros não autoriza a revisão dos valores registrados, devendo o desequilíbrio econômico-financeiro ser efetivo, superveniente e devidamente comprovado.

15. DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

15.1. Não haverá exigência de garantia contratual para o fornecimento do objeto deste termo de referência.

16. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

16.1. Qualquer omissão referente ao teor deste Termo de Referência deverá ser suprida de acordo com o Decreto Municipal nº 1.332, de 06 de novembro de 2023 e a Lei Federal 14.133/2021.

17. DA EMISSÃO DE DOCUMENTO FISCAL PARA LIQUIDAÇÃO E PAGAMENTO

17.1. O fornecedor do objeto, depois de autorizado, está obrigado a emitir nota fiscal dos materiais a serem entregues, em consonância com a legislação vigente pertinente, em especial às normas da Receita Federal do Brasil e Legislação Tributária Municipal, disponível no sítio eletrônico oficial, devendo efetuar as retenções obrigatórias como, por exemplo, o INSS, o ISS e o IR conforme normativas aplicáveis e vigentes em âmbito nacional e Municipal.
17.2. No texto da nota fiscal deverá constar, no mínimo, o número da Autorização de Fornecimento, a descrição dos materiais entregues, o preço unitário e o preço total dos bens.
17.3. A descrição dos materiais, os preços unitários e os preços totais devem coincidir com as informações constantes da Autorização de Fornecimento, em qualquer hipótese.
17.3.1. Caso por algum motivo, devidamente comprovado através de documentos, não seja possível emitir a nota fiscal conforme orientações, a empresa deverá entrar em contato com o setor de compras, imediatamente, após o recebimento da Autorização de Fornecimento, com o objetivo de obter possíveis soluções para a problemática.
17.4. No caso de irregularidades na emissão da nota fiscal, o setor de compras solicitará a correção do documento, momento em que o emissor da nota deverá atender as instruções, sob a pena de a nota fiscal ser recusada, não sendo processada, liquidada e paga.

18. DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS - LEI Nº 13.709/2018

18.1. É vedada às partes a utilização de todo e qualquer dado pessoal repassado em decorrência da execução contratual para finalidade distinta daquela do objeto da contratação, mantendo-se sigilo e confidencialidade, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.
18.2. A CONTRATADA declara que tem ciência da existência da Lei Geral de Proteção de Dados e se compromete a adequar todos os procedimentos internos ao disposto na legislação com o intuito de proteger os dados pessoais repassados pelo CONTRATANTE.

18.3. A Contratada fica obrigada a comunicar ao Setor de Licitações, em até 2 (dois) dias do conhecimento, qualquer incidente de acessos não autorizados aos dados pessoais, situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, bem como adotar as providências dispostas no art. 48 da LGPD.
18.4. A CONTRATADA cooperará com a CONTRATANTE no cumprimento das obrigações referentes ao exercício dos direitos dos titulares previstos na LGPD e nas Leis e Regulamentos de Proteção de Dados em vigor e também no atendimento de requisições e determinações do Poder Judiciário, Ministério Público e Órgãos de controle administrativo em geral;
18.5. Eventuais responsabilidades das partes serão apuradas conforme estabelecido neste termo e também de acordo com o que dispõe a Seção III, Capítulo VI da LGPD.

19. DA MODALIDADE DE LICITAÇÃO

19.1. A adoção da modalidade pregão para a presente contratação decorre do enquadramento do objeto como aquisição de bens comuns, cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos no instrumento convocatório por meio de especificações usuais de mercado, nos termos do art. 6º, inciso XIII, da Lei Federal nº 14.133/2021.
19.2. Consideram-se bens comuns aqueles cujas características de qualidade, desempenho, funcionalidade, composição, dimensões, capacidade, acabamento, resistência ou demais atributos relevantes possam ser descritos de forma objetiva, sem necessidade de soluções técnicas individualizadas, projetos especiais ou critérios de avaliação predominantemente subjetivos.
19.3. A Lei Federal nº 14.133/2021 estabelece, em seu art. 28, inciso I, o pregão como uma das modalidades de licitação e determina, no art. 29, que essa modalidade deve ser adotada sempre que o objeto possuir padrões de desempenho e qualidade que possam ser objetivamente definidos pelo edital por meio de especificações usuais de mercado.
19.4. Dessa forma, tratando-se de aquisição de bens disponíveis no mercado, passíveis de comparação objetiva entre os produtos ofertados e de julgamento com base em critérios previamente estabelecidos pela Administração, mostra-se juridicamente adequada a utilização da modalidade pregão.
19.5. A escolha dessa modalidade também se mostra compatível com os princípios previstos no art. 5º da Lei Federal nº 14.133/2021, especialmente os da legalidade, impessoalidade, igualdade, planejamento, transparência, eficiência, economicidade, competitividade, julgamento objetivo, razoabilidade e busca da proposta mais vantajosa para a Administração.
19.6. O pregão favorece a ampliação da competitividade por permitir a participação de fornecedores aptos a atender às especificações definidas pela Administração, submetendo-os a procedimento competitivo destinado à obtenção da melhor proposta, sem prejuízo da verificação da conformidade técnica dos produtos ofertados.
19.7. A utilização do pregão também contribui para maior eficiência do procedimento licitatório, tendo em vista a possibilidade de disputa por lances, negociação com o licitante mais bem classificado e análise objetiva das propostas, permitindo à Administração buscar condições mais vantajosas de contratação, observados os requisitos de qualidade e desempenho estabelecidos.
19.8. A adoção da modalidade não decorre exclusivamente do valor estimado da contratação, mas principalmente da natureza comum do objeto, conforme disciplina estabelecida pela Lei Federal nº 14.133/2021, uma vez que o critério determinante para sua utilização é a possibilidade de definição objetiva dos padrões de desempenho e qualidade.

19.9. Nesse contexto, a Administração deverá estabelecer no edital e em seus anexos especificações suficientemente claras, objetivas e precisas, de modo a permitir que os licitantes formulem propostas comparáveis entre si e que o julgamento seja realizado de forma impessoal e objetiva.
19.10. A definição das especificações deverá preservar a competitividade, evitando exigências excessivas, desnecessárias ou direcionadoras, sem prejuízo da fixação de requisitos mínimos indispensáveis à obtenção do resultado pretendido pela Administração.
19.11. O pregão poderá ser processado sob a forma eletrônica, conforme a disciplina legal, regulamentar e administrativa aplicável ao ente contratante, devendo a Administração observar, a forma de realização juridicamente cabível e devidamente justificada.
19.12. Independentemente da forma adotada, deverão ser observadas as fases, procedimentos, critérios de julgamento, requisitos de habilitação, regras de negociação, recursos e demais disposições previstas na Lei Federal nº 14.133/2021 e na regulamentação aplicável.
19.13. A adoção do pregão não afasta a necessidade de adequado planejamento da contratação, devendo o objeto estar suficientemente caracterizado, com definição das quantidades estimadas, condições de fornecimento, requisitos de qualidade, critérios de aceitação, obrigações das partes e demais elementos necessários à execução satisfatória do contrato.
19.14. A utilização da modalidade pregão também se mostra coerente com o objetivo de seleção da proposta apta a gerar o resultado de contratação mais vantajoso para a Administração, previsto no art. 11, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021.
19.15. Além disso, a competitividade inerente ao pregão contribui para evitar contratações com sobrepreço e para estimular a obtenção de melhores condições comerciais, em consonância com os objetivos previstos no art. 11 da Lei Federal nº 14.133/2021.
19.16. Deverá ser preservada a compatibilidade da proposta com as especificações e exigências estabelecidas no edital, não sendo suficiente a apresentação do menor valor caso o produto ofertado não atenda às condições mínimas definidas pela Administração.
19.17. Assim, a análise da proposta deverá considerar simultaneamente sua vantagem econômica e sua conformidade técnica, de modo a assegurar que a contratação não resulte apenas no menor dispêndio imediato, mas em solução adequada, funcional e compatível com a finalidade pública pretendida.
19.18. A adoção do pregão mostra-se, portanto, adequada sempre que a contratação tiver por objeto bens ou serviços comuns, cujos padrões de desempenho e qualidade possam ser objetivamente definidos por especificações usuais de mercado, observando-se o disposto nos arts. 6º, inciso XIII, 28, inciso I, 29 e 11 da Lei Federal nº 14.133/2021.
19.19. Diante dessas características, justifica-se a utilização da modalidade pregão como procedimento apto a assegurar ampla competição, julgamento objetivo, eficiência, economicidade e seleção da proposta mais vantajosa para a Administração, sem prejuízo do cumprimento integral das demais exigências legais aplicáveis à contratação pública.

20. DO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS

20.1. A contratação será processada mediante o Sistema de Registro de Preços — SRP, conforme demonstrado nos Estudos Técnicos Preliminares, com fundamento nos arts. 6º, inciso XLV, 78, inciso IV, e 82 a 86 da Lei Federal nº 14.133/2021, observada a regulamentação aplicável.

20.2. A adoção desse procedimento auxiliar justifica-se pela adequação entre as características da demanda identificada e a possibilidade de formalização de contratações futuras, conforme as necessidades efetivamente verificadas pela Administração, mediante condições previamente estabelecidas e preços registrados.
20.3. Conforme demonstrado nos Estudos Técnicos Preliminares, o registro de preços permite compatibilizar o atendimento da necessidade administrativa com a programação das demandas e o momento oportuno de sua execução, evitando a contratação antecipada de quantitativos cuja utilização integral e imediata não se mostre necessária.
20.4. A sistemática proporciona maior flexibilidade administrativa para definir o momento e a dimensão de cada contratação, respeitados os limites registrados, as condições de execução e os prazos estabelecidos. Essa flexibilidade não afasta o planejamento, a adequada estimativa das necessidades e a motivação das decisões administrativas.
20.5. A concentração do procedimento de seleção e a possibilidade de utilização dos preços registrados em contratações sucessivas contribuem para reduzir a repetição de procedimentos, racionalizar os custos administrativos e conferir maior agilidade ao atendimento das unidades requisitantes. Busca-se, dessa forma, promover a eficiência, a economicidade e a obtenção do resultado mais vantajoso para a Administração, em consonância com os arts. 5º e 11 da Lei nº 14.133/2021.
20.6. Os quantitativos previstos neste Termo de Referência representam a estimativa das necessidades para o período considerado no planejamento e delimitam o alcance do registro, conforme os critérios e as memórias de cálculo constantes dos Estudos Técnicos Preliminares e dos demais documentos que instruem o processo.
20.6.1. A existência de estimativas não implica obrigação de contratação integral dos quantitativos registrados, nem assegura ao detentor da ata faturamento mínimo ou indenização pela parcela não contratada.
20.6.2. As contratações deverão guardar correspondência com necessidades efetivas e justificadas, mediante controle dos quantitativos disponíveis, vedada a utilização da ata para atender objeto distinto ou ultrapassar os limites legalmente admitidos.
20.7. Nos termos do art. 83 da Lei nº 14.133/2021, os preços registrados vinculam o detentor da ata às condições assumidas, sem impor à Administração o dever de contratar. A realização de licitação específica para a contratação pretendida permanece possível, desde que devidamente motivada.
20.8. Cada contratação decorrente da ata dependerá de solicitação da unidade competente, justificativa da necessidade, autorização administrativa e observância das condições orçamentárias, legais e regulamentares pertinentes, devendo ser formalizada pelo instrumento adequado à hipótese.
20.8.1. A ata de registro de preços não substitui o instrumento necessário à formalização de cada contratação. A utilização de nota de empenho, autorização de compra, ordem de execução de serviço ou outro instrumento equivalente ao contrato observará as hipóteses admitidas pelo art. 95 da Lei nº 14.133/2021.
20.9. A execução do objeto ocorrerá mediante as solicitações formalizadas pela Administração, com identificação dos quantitativos, dos locais, dos prazos e das demais condições pertinentes, observadas as especificações deste Termo de Referência e os instrumentos que disciplinam o registro e a contratação.
20.10. O gerenciamento da ata compreenderá o acompanhamento dos compromissos registrados, o controle das contratações realizadas e dos saldos disponíveis, a avaliação do atendimento das demandas e a adoção das providências necessárias à manutenção da regularidade e da vantajosidade do registro.
20.11. Os preços registrados serão acompanhados quanto à sua compatibilidade com as condições de mercado, observadas as características do objeto. Eventuais alterações ou atualizações dependerão do enquadramento nas hipóteses legais e regulamentares, da demonstração de seus pressupostos e da formalização pela autoridade competente, não sendo admitidas modificações unilaterais pelo detentor da ata.

20.12. A ata de registro de preços terá vigência de 01 (um) ano, podendo ser prorrogada por igual período, desde que comprovada a vantajosidade dos preços, nos termos do art. 84 da Lei nº 14.133/2021. A prorrogação dependerá de justificativa, interesse das partes, autorização competente e formalização antes do encerramento da vigência, observados os demais requisitos aplicáveis.
20.13. Os contratos decorrentes da ata terão vigência própria, definida conforme a natureza do objeto e as disposições legais e dos instrumentos da contratação. Sua formalização deverá ocorrer durante a validade da ata, podendo a execução prosseguir após o término desta, desde que respeitada a vigência contratual regularmente estabelecida.
20.14. A participação de outros órgãos ou entidades e eventuais adesões por não participantes observarão as condições expressamente estabelecidas no instrumento convocatório e na ata, os requisitos e limites do art. 86 da Lei nº 14.133/2021 e a regulamentação aplicável. A adoção do SRP, por si só, não autoriza adesões.
20.15. Dessa forma, conforme demonstrado nos Estudos Técnicos Preliminares, o Sistema de Registro de Preços constitui instrumento adequado para organizar o atendimento das demandas abrangidas pelo objeto, conciliando planejamento, agilidade, controle e uso eficiente dos recursos públicos, sem afastar a verificação da necessidade e da regularidade de cada contratação.

21. QUANTO AOS DOCUMENTOS DA FASE PREPARATÓRIA

21.1. No que se refere ao Documento de Formalização da Demanda (DFD) e aos demais documentos que compõem a instrução processual prevista no art. 18 da Lei nº 14.133/2021, registra-se que tais documentos foram devidamente elaborados e juntados durante a fase interna do procedimento, encontrando-se regularmente arquivados nos autos do processo administrativo correspondente.

22. QUANTO AO ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

22.1. Este Termo de Referência foi precedido de Estudo Técnico Preliminar (ETP), conforme exigido pelo art. 18, I e §1º da Lei Federal nº 14.133/2021. Os riscos e Mitigações estão previstos no ETP - Estudo Técnico Preliminar, realizado na fase interna do processo de planejamento da contratação, arquivado nos autos do processo em epígrafe.

Natércia/MG, 06 de novembro de 2026.

TAÍS AMARAL GOMES
Pregoeira Oficial

ANEXO II

MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS

MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO COM REGISTRO DE PREÇOS Nº 0015/2026
TIPO: MENOR PREÇO POR ITEM
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0118/2026
SESSÃO PÚBLICA DIA: 19/11/2026 às 09h01min
ÓRGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE NATÉRCIA/MG

NOME DE FANTASIA:	
RAZÃO SOCIAL:	
CNPJ:	
INSC. EST.:	
OPTANTE PELO SIMPLES? SIM () NÃO()	
ENDEREÇO:	
BAIRRO:	**CIDADE:**
CEP:	**E-MAIL:**
TELEFONE:	**FAX:**
CONTATO DA LICITANTE:	**TELEFONE:**
BANCO DA LICITANTE:	**CONTA BANCÁRIA DA LICITANTE:**
Nº DA AGÊNCIA:	

Item	Cód.	UN	Quant.	Descrição	Marca	Valor Unitário R$	Valor Total R$
1	29687	PCT	80	**Absorvente feminino** Descartável, com abas, fluxo regular. Cobertura suave, hipoalergênico, com gel absorvente. Isento de fragrância. Dobrado e embalado individualmente. Pacote com 08 unidades.			
2	29688	UN	80	**Álcool etílico 70% – 100 ML** Álcool etílico hidratado na concentração de 70% (p/p ou v/v, conforme apresentação registrada), indicado para antissepsia e higienização, de uso externo, líquido, límpido, incolor, com odor característico. Acondicionado em frasco plástico resistente, com tampa que permita fechamento adequado e seguro, evitando vazamentos e			

				evaporação. Embalagem individual contendo 100 mL, devidamente rotulada com nome do produto, concentração, volume, fabricante, lote, data de fabricação, prazo de validade e demais informações exigidas pela legislação sanitária vigente.			
3	29689	PCT	80	**Algodão hidrófilo em bolas** Algodão hidrófilo em bolas, **100% algodão**, macio, suave, uniforme e de alta capacidade de absorção, indicado para higiene e cuidados com a pele do recém-nascido e bebê. Bolas de formato regular, com fibras firmemente agrupadas, sem excesso de fibras soltas, isentas de sujidades, corpos estranhos e impurezas. Produto não estéril, acondicionado em embalagem adequada, que preserve suas características e condições de higiene até o momento do uso. Embalagem com **no mínimo 50 g**. Unidade de fornecimento: **Pacote**.			
4	29690	UN	80	**Banheira de bebê - cap.28 L** Capacidade de 28 litros. Confeccionada em plástico rígido atóxico (BPA *free*). Formato ergonômico com cantos arredondados e saboneteira integrada. Base estável. Unidade de fornecimento: Peça.			
5	29691	UN	80	**Condicionador recém-nascido** Fórmula hipoalergênica, testada dermatologicamente e oftalmologicamente. Sem lágrimas. Livre de parabenos, corantes e sulfatos. Hidratação suave de fácil enxágue. Embalagem plástica de 200 ml.			

6	29692	UN	80	**Copo de transição** Capacidade de 200 ml. Confeccionado em polipropileno atóxico, livre de BPA (BPA *free*). Possui alças laterais ergonômicas e bico macio com sistema antivazamento. Tampa protetora inclusa. Certificado pelo **INMETRO**. Unidade de fornecimento: Peça.			
7	29693	CX	80	**Cotonete** Cotonete de uso geral, com haste flexível e ponta de algodão hidrófilo, não estéril, descartável, atóxico, com algodão firmemente fixado à haste. Indicado para higiene e procedimentos de uso geral em serviços de saúde. Unidade de fornecimento: **caixa contendo 75 a 100 unidades**.			
8	29694	UN	80	**Creme assadura 120g** Fórmula hipoalergênica, testada dermatologicamente e pediatricamente. Com óxido de zinco e vitaminas. Livre de parabenos e corantes. Fácil aplicação e remoção. Embalagem tipo bisnaga de no mínimo 120g.			
9	29695	UN	80	**Dedeira de Silicone para Higiene Oral do Bebê** Dedeira para higiene bucal e massagem da gengiva do bebê, confeccionada em **silicone 100% atóxico**, macio e flexível. Formato anatômico que se ajusta perfeitamente ao dedo do adulto (cuidador). Face frontal composta por cerdas de silicone extremamente macias e textura suave na face posterior para a limpeza da língua e alívio do incômodo do nascimento dos			

				primeiros dentes. Produto totalmente **livre de Bisfenol-A (BPA Free)** e ftalatos.			
10	29696	PCT	80	**FRALDA CALÇA DESGARTÁVEL PÓS-PARTO** Modelo anatômico tipo shortinho. Cintura elástica macia, barreiras antivazamento, núcleo de gel ultra-absorvente. Cobertura hipoalergênica com toque suave, sem perfume. Tamanhos variados (G, GG, EXG). Pacote com no mínimo 8 unidades.			
11	29697	PCT	80	**Fralda para recém-nascido** Uso infantil (até 4 kg). Hipoalergênica, dermatologicamente testada, com gel ultra-absorvente e barreiras antivazamento. Fitas de fixação reajustáveis. Toque suave, sem fragrância. Fornecimento em pacote com no mínimo 18 unidades.			
12	29698	UN	80	**Hidratante corporal** Uso adulto, hidratação regular. Testado dermatologicamente. Rápida absorção, não oleoso, fragrância suave. Isento de corantes. Embalagem plástica de no mínimo 200 ml.			
13	29699	KIT	80	**Kit pente escova p/ cabelos** Conjunto com 02 peças (1 pente e 1 escova). Escova com cerdas de nylon ultra-suaves. Pente com pontas dos dentes arredondadas. Confeccionado em plástico rígido atóxico (BPA *free*), sem rebarbas. Uso desde o nascimento. Embalagem individual. Cor neutra.			
14	29700	KIT	80	**Kit unha recém-nascido** Composto por 03 peças (tesoura com ponta arredondada, cortador			

				anatômico e lixa). Lâminas em aço inoxidável e cabos em plástico atóxico (BPA *free*). Uso desde o nascimento. Embalagem individual tipo blister. Cores neutras ou sortidas. Unidade de fornecimento: Kit.			
15	29701	PCT	80	**Lenços umedecido** Uso desde o nascimento. Hipoalergênico, dermatologicamente testado. Sem álcool, sem parabenos e sem fragrância. Tecido macio e resistente. Embalagem com tampa protetora ou aba adesiva. Pacote com no mínimo 48 unidades. Unidade de fornecimento: Pacote.			
16	29702	UN	80	**Loção Hidratante recém-nascido** Fórmula hipoalergênica, testada dermatologicamente e pediatricamente. Livre de parabenos, corantes, álcool e óleo mineral. Hidratação suave e de rápida absorção. Embalagem plástica de 200 ml.			
17	29703	UN	80	**Óleo recém-nascido** Fórmula hipoalergênica, testada dermatologicamente. Uso desde o nascimento. Livre de parabenos e corantes. Hidratação suave e remoção de crostas. Embalagem plástica de no mínimo 100 ml.			
18	29704	PCT	80	**Rosquinha de amamentação/ protetor de seios.** Em tecido macio 100% algodão. Antialérgico, lavável e reutilizável. Formato circular com furo central (anatômico). Enchimento em fibra siliconada macia. Dimensões aproximadas de 11 cm x 11 cm x 3 cm. Fornecimento em embalagem plástica lacrada contendo 1 par (2 unidades)			

19	29705	UN	80	**Sabonete íntimo** Uso adulto, ginecologicamente testado. pH ácido balanceado. Fórmula hipoalergênica, livre de corantes e parabenos. Fragrância suave. Embalagem plástica de no mínimo 200 ml. Unidade de fornecimento: Frasco.			
20	29706	UN	80	**Sabonete líquido para recém-nascido** Indicado para uso desde o nascimento, destinado à higiene corporal e limpeza suave da pele e cabelos do recém-nascido e bebê. Fórmula suave, adequada para pele sensível e delicada, hipoalergênica e dermatologicamente testada. Livre de álcool, parabenos, corantes e fragrância, com pH adequado à pele do bebê. Deve proporcionar limpeza suave, sem causar ressecamento ou irritação da pele quando utilizado conforme orientação do fabricante. Acondicionado em frasco plástico resistente, com tampa de fechamento seguro e sistema que evite vazamentos. Embalagem contendo identificação do produto, composição, fabricante, lote, data de fabricação, prazo de validade e demais informações exigidas pela legislação vigente. Frasco com no mínimo 200 mL. Unidade de fornecimento: Frasco.			
21	29707	UN	80	**Shampoo recém-nascido** Fórmula hipoalergênica, testada dermatologicamente e oftalmologicamente. Sem lágrimas. Livre de parabenos, corantes e sulfatos. Limpeza suave de fácil			

				enxágue. Embalagem plástica de 200 ml.			
VALOR TOTAL= R$							

A empresa: Declara que:

1. Estão inclusas no valor cotado todas as despesas com mão de obra e, bem como, todos os tributos e encargos fiscais, sociais, trabalhistas, previdenciários e comerciais e, ainda, os gastos com transporte e acondicionamento dos produtos em embalagens adequadas.
2. A validade da proposta é de: 60 (sessenta) dias.
3. Que não incide nas vedações previstas na Lei nº 14.133/2021.
4. Que o prazo de início da entrega do objeto será de acordo com os termos estabelecidos no termo de referência, deste edital a contar do recebimento, por parte da contratada, da autorização de fornecimento ou documento similar. Ademais, tem ciência de que todos os bens serão avaliados, sob pena de devolução de não aceite, caso não atenda a discriminação do termo de referência do referido edital ou de má qualidade.

LOCAL E DATA

CARIMBO DA EMPRESA/ASSINATURA DO RESPONSÁVEL

OBS. SERÃO DESCLASSIFICADAS AS PROPOSTAS QUE APRESENTAREM COTAÇÕES CONTENDO PREÇOS EXCESSIVOS, SIMBÓLICOS, DE VALOR ZERO OU INEXEQUÍVEIS, NA FORMA DA LEGISLAÇÃO EM VIGOR, OU AINDA, QUE OFEREÇAM PREÇOS OU VANTAGENS BASEADAS NAS OFERTAS DOS DEMAIS LICITANTES.

ANEXO III

MINUTA DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º ____/2026

EVENTUAL E FUTURA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE KITS COMPOSTOS DE PRODUTOS DE HIGIENE E CUIDADOS PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA ÀS GESTANTES, EM ATENDIMENTO ÀS NECESSIDADES DO MUNICÍPIO DE NATÉRCIA/MG.

Aos ____ dias do mês de _____ de 2026, na Prefeitura Municipal de Natércia/MG, situada na Praça Prefeito Justino Lisboa Carneiro, 100, Centro de Natércia (MG) o DD. Gabriel Tiago de Vilas Boas, Prefeito Municipal de Natércia (MG), nos termos da Lei de Licitações n. 14.133, de 1º de abril de 2021, Lei Complementar nº 123, de 14.12.2006, e suas alterações e das demais normas legais aplicáveis, bem como o Decreto Municipal nº 1.332, de 06 de novembro de 2023, em face da classificação da proposta apresentada no Pregão Eletrônico para registro de preços Nº 0015/2026, por deliberação da pregoeira do município, resolve registrar os preços para a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE KITS COMPOSTOS DE PRODUTOS DE HIGIENE E CUIDADOS PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA ÀS GESTANTES, EM ATENDIMENTO ÀS NECESSIDADES DO MUNICÍPIO DE NATÉRCIA/MG**, tendo sido os referidos Preços oferecidos pela empresa _____ estabelecida à _____, n.º _____, bairro _____, na cidade de _____, inscrita no CNPJ sob o n.º _____, I.E. _____, representada neste ato, pelo Sr. (a) _____, portador de R.G. n.º _____ e CPF n.º _____ e cuja proposta foi classificada em primeiro lugar, observadas as condições enunciadas nas Cláusulas que se seguem.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE KITS COMPOSTOS DE PRODUTOS DE HIGIENE E CUIDADOS PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA ÀS GESTANTES, EM ATENDIMENTO ÀS NECESSIDADES DO MUNICÍPIO DE NATÉRCIA/MG.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

I - A presente Ata de Registro de Preços terá vigência de 01 (um) ano, contado da data de sua assinatura e publicação no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, podendo ser prorrogada por igual período, desde que comprovada a vantajosidade dos preços registrados, nos termos do art. 84 da Lei Federal nº 14.133/2021.

II - A Prefeitura Municipal de Natércia (MG) não se obriga a adquirir o objeto licitado exclusivamente pelo Registro de Preços, podendo cancelá-lo ou promover licitação específica, quando julgar conveniente, nos termos da legislação pertinente, sem que caiba recurso por parte da detentora.

III – Caso seja firmado contrato em decorrência da presente ata de registro de preços, o mesmo vigerá pelo prazo de 12 (doze) meses, a contar de sua assinatura e publicação no PNCP.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO

I – Os Preços ofertados pelas empresas signatárias da presente ata de registro de preços são os constantes dos seus anexos, de acordo com a respectiva classificação no Pregão Eletrônico Para registro de Preços de nº 0015/2026.

II - Em cada fornecimento decorrente desta Ata, serão observadas as disposições da Lei n. 14.133, de 1º de abril de 2021, assim como as cláusulas e condições constantes do edital de Pregão Eletrônico para registro de preços nº 0015/2026 que a precedeu e integra o presente instrumento de compromisso independentemente de transcrição.
III – Em cada fornecimento, o preço unitário a ser pago será o constante das propostas apresentadas, no Pregão Eletrônico Para Registro de Preços de nº 0015/2026 pelas empresas detentoras da Presente ATA, as quais também a integram.

Item	Quant.	Un.	Descrição dos produtos	Marca e modelo	Valor Unitário R$	Valor Total R$

CLÁUSULA QUARTA - DO LOCAL E PRAZO DE ENTREGA
I - Os produtos deverão ser entregues de forma parcelada, conforme necessidade do Município, nos termos da Autorização de Fornecimento emitida pelo setor de compras.
II - O local da entrega, em cada fornecimento, será em locais pré-determinados pela administração, conforme constará da autorização de fornecimento a ser emitida pelo Município.

CLÁUSULA QUINTA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE
I - São obrigações da Contratante:
II - Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;
III - Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;
IV - Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;
V - Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;
VI - Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos;
VII - A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA SEXTA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA
I - A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:
II - Efetuar a entrega dos materiais em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Termo de Referência e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal.
III - Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
IV - Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Termo de Referência, o objeto com avarias ou defeitos;
V - Comunicar à Contratante, em prazo hábil que antecede a entrega dos materiais, os motivos que impossibilitem

o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
VI - Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
VII - Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato;
VIII - Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os materiais nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados.
IX - Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante.
X - Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.
XI - Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116).

CLÁUSULA SÉTIMA - DO PAGAMENTO
I – O pagamento será efetuado pelo Setor de Fazenda da Prefeitura, por processo legal, até o 30º (trigésimo) dia útil posterior à data de apresentação das Faturas/Notas Fiscais e mediante a entrega dos produtos, em consonância com a Ordem de Fornecimento, requisição ou documento equivalente, efetuados pelo Departamento competente, e depois de atestado pelo órgão competente o cumprimento das obrigações devidas por parte da Contratada.

CLÁUSULA OITAVA - DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO
I - A detentora da presente ata de registro de preços deverá executar o objeto contratado obedecendo às especificações discriminadas no Termo de Referência, de acordo com o cronograma disponibilizado pelas Secretarias demandantes.
II - A detentora da presente ata de registro de preços será obrigada a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência desta ata, mesmo que a entrega deles decorrente estiver prevista para data posterior a do seu vencimento.
III - Se a qualidade dos produtos entregues não corresponder às especificações exigidas, no termo de referência que precedeu a presente Ata, a remessa do produto apresentado será devolvida à detentora para substituição, no prazo máximo estabelecido no termo de referência, independentemente da aplicação das penalidades cabíveis.
IV - Cada fornecimento deverá ser efetuado mediante o recebimento da Autorização de Fornecimento, a qual poderá ser enviada através de e-mail ou aplicativo de mensagens, devendo dela constar: a data, o valor unitário do produto, a quantidade pretendida, o local para a entrega, o carimbo e a assinatura do responsável.
V - Os produtos deverão ser entregues acompanhados das respectivas notas-fiscais.
VI - Os acréscimos e as supressões dos contratos decorrentes desta Ata observarão os arts. 124 e 125 da Lei Federal nº 14.133/2021, não implicando, por si sós, alteração dos quantitativos registrados na Ata.
VII - A não execução do objeto será motivo de aplicação das penalidades previstas na Cláusula Nona desta Ata de Registro de Preços, bem como nas sanções elencadas no Instrumento Convocatório do Pregão, e ainda conforme rege a Lei nº 14.133, de 1 de abril de 2021.

CLÁUSULA NONA - DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

I – Comete infração administrativa, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, o licitante ou fornecedor que:
a) Der causa à inexecução parcial da Ata de Registro de Preços ou da contratação dela decorrente;
b) Der causa à inexecução parcial que provoque grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
c) Der causa à inexecução total das obrigações assumidas;
d) Deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou para a formalização da contratação;
e) Não mantiver a proposta ou o preço registrado, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado e reconhecido pela Administração;
f) Não celebrar a Ata de Registro de Preços ou o contrato, ou não aceitar ou retirar o instrumento equivalente, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
g) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto sem motivo justificado;
h) Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação, a vigência da Ata de Registro de Preços ou a execução da contratação;
i) Fraudar a licitação, a Ata de Registro de Preços ou a contratação dela decorrente;
j) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
k) Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação; ou
l) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
II – Poderão ser aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas no inciso anterior, observadas a natureza e a gravidade da conduta, as seguintes sanções:
a) Advertência;
b) Multa;
c) Impedimento de licitar e contratar; e
d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
III – A advertência será aplicada exclusivamente quando o fornecedor der causa à inexecução parcial das obrigações assumidas e não se justificar a imposição de penalidade mais grave, nos termos do art. 156, § 2º, da Lei Federal nº 14.133/2021.
IV – A multa será aplicada nos seguintes percentuais e condições:
a) Multa moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado, calculada sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;
b) Multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total da contratação, no caso de inexecução total do objeto;
c) O atraso superior a 30 (trinta) dias poderá caracterizar inexecução total ou parcial, conforme o caso, facultando à Administração promover a extinção da contratação, o cancelamento do registro do fornecedor ou a adoção das demais medidas cabíveis, sem prejuízo da aplicação das sanções pertinentes.
V – A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nas alíneas “b”, “c”, “d”, “e”, “f” e “g” do inciso I desta Cláusula, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o sancionado de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Município de Natércia/MG pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos termos do art. 156, § 4º, da Lei Federal nº 14.133/2021.
VI – A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nas alíneas “h”, “i”, “j”, “k” e “l” do inciso I desta Cláusula, bem como pelas infrações previstas nas alíneas “b”, “c”, “d”, “e”, “f” e “g” que justifiquem a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o sancionado de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos

pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos termos do art. 156, § 5º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

VII – A aplicação das sanções previstas nesta Cláusula não excluirá, em nenhuma hipótese, a obrigação de reparação integral dos danos causados à Administração.

VIII – As sanções previstas nas alíneas "a", "c" e "d" do inciso II desta Cláusula poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa, nos termos do art. 156, § 7º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

IX – Antes da aplicação da multa, será facultada ao interessado a apresentação de defesa no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, nos termos do art. 157 da Lei Federal nº 14.133/2021.

X – A aplicação das sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar dependerá da instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará os fatos e as circunstâncias conhecidos e intimará o fornecedor para apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, observados os procedimentos estabelecidos no art. 158 da Lei Federal nº 14.133/2021.

XI – Na aplicação das sanções serão considerados:

a) A natureza e a gravidade da infração cometida;

b) As peculiaridades do caso concreto;

c) As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

d) Os danos que dela decorrerem para a Administração; e

e) A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme as normas e orientações dos órgãos de controle.

XII – Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de eventual pagamento devido ao fornecedor, além da perda desse valor, a diferença poderá ser descontada de outros créditos, cobrada administrativamente ou judicialmente, nos termos do art. 156, § 8º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

XIII – Previamente ao encaminhamento para cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contado do recebimento da comunicação expedida pela autoridade competente.

XIV – Os atos previstos como infrações administrativas na Lei Federal nº 14.133/2021 ou em outras normas relativas às licitações e contratações públicas que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei Federal nº 12.846/2013 serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e a autoridade competente definidos na referida Lei, nos termos do art. 159 da Lei Federal nº 14.133/2021.

XV – A personalidade jurídica do fornecedor poderá ser desconsiderada quando utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos nesta Ata de Registro de Preços ou para provocar confusão patrimonial, observadas as condições, os efeitos e o procedimento estabelecidos no art. 160 da Lei Federal nº 14.133/2021.

XVI – A Administração deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às penalidades aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, nos termos do art. 161 da Lei Federal nº 14.133/2021.

XVII – As sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar serão passíveis de reabilitação na forma estabelecida pelo art. 163 da Lei Federal nº 14.133/2021.

XVIII – Da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, nos termos do art. 166 da Lei Federal nº 14.133/2021.

XIX – O recurso será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão, a qual, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.
XX – Da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar caberá exclusivamente pedido de reconsideração, que deverá ser apresentado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado de seu recebimento, nos termos do art. 167 da Lei Federal nº 14.133/2021.
XXI – O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo até que sobrevenha decisão final da autoridade competente, nos termos do art. 168 da Lei Federal nº 14.133/2021.
XXII – A aplicação de qualquer sanção dependerá de processo administrativo regularmente instaurado, no qual serão assegurados ao interessado o contraditório, a ampla defesa e o devido processo legal, observadas as competências e os procedimentos previstos na Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS ALTERAÇÕES DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
I – A Ata de Registro de Preços poderá ser alterada, revisada ou extinta, observadas as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021, especialmente os arts. 82 a 86 e art. 124, bem como as condições estabelecidas no edital e seus anexos.
II – Os valores registrados na Ata de Registro de Preços serão fixos e irreajustáveis durante sua vigência, admitida, contudo, a revisão destinada ao restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro originalmente pactuado, mediante requerimento formal do detentor da ata, devidamente instruído com documentação comprobatória idônea e demonstração analítica da efetiva ocorrência de fato superveniente extraordinário que impacte os custos da execução do objeto.
III – A revisão dos valores registrados poderá ocorrer em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato superveniente que eleve os custos da contratação, cabendo ao órgão gerenciador promover as negociações necessárias, observadas as disposições da legislação aplicável.
IV – Caberá ao órgão gerenciador acompanhar permanentemente a evolução dos preços praticados no mercado, promovendo pesquisas e avaliações periódicas destinadas à verificação da manutenção da vantajosidade dos valores registrados.
V – Quando o preço registrado se tornar superior ao praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará o detentor da Ata de Registro de Preços para negociar a redução dos valores registrados aos níveis praticados pelo mercado.
VI – Caso o detentor da Ata de Registro de Preços não aceite reduzir os valores registrados aos níveis praticados pelo mercado, poderá ser liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidades, desde que a comunicação formal ocorra antes da emissão da Autorização de Fornecimento, Nota de Empenho ou instrumento equivalente, e sejam devidamente comprovadas as razões apresentadas.
VII – Quando o preço de mercado se tornar superior ao preço registrado e o detentor da Ata comprovar a impossibilidade de execução nas condições originalmente pactuadas, poderá ser concedida revisão dos valores registrados, visando à recomposição do equilíbrio econômico-financeiro, nos termos do art. 124 da Lei Federal nº 14.133/2021.
VIII – Não serão admitidos pedidos genéricos de revisão, desacompanhados de comprovação objetiva, nem alegações fundadas exclusivamente em inflação ordinária, expectativas de mercado, oscilações previsíveis de preços ou variações normais do setor econômico envolvido.
IX – A extinção do registro poderá ocorrer nas hipóteses previstas na legislação aplicável, mediante processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa, quando cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

I - Os recursos necessários ao atendimento das despesas, no ano corrente, correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias:

Ficha	Dotação	Descrição da Dotação
357 - Saúde	02.06.02-10.301.0008.2054.0000-3.3.90.30.99	FMS – OUTROS MATERIAIS DE CONSUMO
359 - Saúde	02.06.02-10.301.0008.2054.0000-3.3.90.30.99	FMS – OUTROS MATERIAIS DE CONSUMO
368 - Saúde	02.06.02-10.301.0008.2054.0000-3.3.90.30.99	FMS – OUTROS MATERIAIS DE CONSUMO

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

I - O objeto desta Ata de Registro de preços será recebido pela unidade requisitante consoante o disposto no art. 140, da Lei Federal 14.133/2021 e demais normas pertinentes.

II - A cada fornecimento o objeto será recebido nos termos do art. 140, II, "a" e "b", da Lei Federal 14.133/2021 e da regulamentação do Município.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA EXTINÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

I – A extinção da Ata de Registro de Preços poderá ocorrer nas hipóteses previstas na Lei Federal nº 14.133/2021 e nas demais normas aplicáveis ao Sistema de Registro de Preços, observados os princípios do contraditório, ampla defesa, motivação e devido processo administrativo, quando cabíveis.

II – O registro do detentor da Ata poderá ser extinto, mediante ato formal do órgão gerenciador, nas seguintes hipóteses:

a) descumprimento das condições estabelecidas na Ata de Registro de Preços;

b) não retirada ou não aceitação da Nota de Empenho, Autorização de Fornecimento ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

c) inexecução total ou parcial das obrigações assumidas;

d) recusa injustificada em reduzir os valores registrados, quando comprovadamente superiores aos praticados no mercado;

e) prática de atos de fraude, declaração falsa, comportamento inidôneo ou qualquer conduta incompatível com a manutenção da Ata de Registro de Preços;

f) superveniência de sanção administrativa que impeça a contratação com a Administração Pública;

g) falência, dissolução da sociedade, perda das condições de habilitação ou superveniência de situação que comprometa a capacidade de execução das obrigações assumidas;

h) razões de interesse público devidamente justificadas e motivadas pela Administração.

III – O detentor da Ata poderá solicitar a extinção do registro de preços mediante requerimento formal, devidamente fundamentado e acompanhado da comprovação da ocorrência de caso fortuito, força maior ou fato superveniente que inviabilize o cumprimento das obrigações assumidas.

III.1 – A solicitação de extinção do registro deverá ocorrer antes da emissão da Autorização de Fornecimento, Nota de Empenho ou instrumento equivalente relacionado à obrigação afetada.

IV – A extinção da Ata de Registro de Preços poderá ocorrer:

a) unilateralmente pela Administração, nas hipóteses legalmente previstas;
b) consensualmente, por acordo entre as partes, desde que haja interesse da Administração;
c) por decisão judicial ou arbitral, na forma da legislação vigente.

V – A extinção da Ata de Registro de Preços deverá ser formalmente motivada e reduzida a termo no respectivo processo administrativo.

VI – A extinção da Ata de Registro de Preços não gera, por si só, direito à indenização em favor do detentor do registro, ressalvadas as hipóteses legalmente previstas e os direitos decorrentes de obrigações já regularmente executadas.

VII – A comunicação dos atos relacionados à extinção do registro será realizada preferencialmente por meio eletrônico, admitida a utilização de publicação no Diário Oficial ou outro meio oficial de divulgação quando necessário.

VIII – A extinção da Ata de Registro de Preços não prejudicará as obrigações decorrentes de instrumentos contratuais já formalizados e em execução, os quais permanecerão regidos pelas disposições próprias do respectivo contrato e pela legislação aplicável.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

I - Integram esta ata, o edital do Processo Administrativo n. º 0118/2026, modalidade Pregão Eletrônico – Sistema de Registro de Preços n. º 0015/2026, seus anexos e as propostas das empresas classificadas no certame.

II - Fica eleito o foro da Comarca de Natércia, Estado de Minas Gerais para dirimir quaisquer questões decorrentes da utilização da presente Ata.

III - Os casos omissos serão resolvidos de acordo a Lei Federal 14.133/2021, e suas alterações, e demais normas aplicáveis. Subsidiariamente, aplicar-se-ão os princípios gerais de Direito.

E, por estarem justas e contratadas, as partes, por seus representantes legais, firmam a presente ata de registro de preços por meio de assinatura eletrônica/digital, nos termos da legislação vigente, reconhecendo como válidos todos os seus efeitos jurídicos.

Natércia (MG), data da assinatura eletrônica.

MUNICÍPIO DE NATÉRCIA/MG
Contratante
Gabriel Tiago de Vilas Boas - Prefeito Municipal
Assinado digitalmente

RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA
CNPJ:
Contratada
Assinado digitalmente

ANEXO IV

MINUTA DE CONTRATO N° ____/2026

CONTRATO DE FORNECIMENTO, DECORRENTE DE REGISTRO DE PREÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE NATÉRCIA (MG) POR INTERMÉDIO DE SUA PREFEITURA MUNICIPAL E A EMPRESA

Por este instrumento, de um lado o **MUNICÍPIO DE NATÉRCIA (MG),** inscrito no CNPJ sob o n° 17.935.412/0001-16, com sede administrativa na Praça Prefeito Justino Lisboa Carneiro, 100, Centro de Natércia (MG) o DD. Gabriel Tiago de Vilas Boas, Prefeito Municipal de Natércia (MG), doravante chamado apenas **MUNICÍPIO**, e de outro lado a empresa **.....**, inscrita no CNPJ Nº e inscrição estadual....., com sede na, neste ato representada pelo senhor, nacionalidade, estado civil, ocupação, neste ato chamada apenas **CONTRATADA**, têm entre si como justo e acertado o presente contrato para **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE KITS COMPOSTOS DE PRODUTOS DE HIGIENE E CUIDADOS PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA ÀS GESTANTES, EM ATENDIMENTO ÀS NECESSIDADES DO MUNICÍPIO DE NATÉRCIA/MG**, em conformidade com o processo administrativo nº. 0118/2026, pregão eletrônico para registro de preços nº. 0015/2026 e seus anexos, sob a regência da Lei 14.133/2021, e alterações posteriores, e que se regerá pelas seguintes condições:

1.0 DO OBJETO E SEUS ELEMENTOS CARACTERÍSTICOS

1.1 A CONTRATADA se obriga perante ao MUNICÍPIO a fornecer-lhe comercialmente o objeto constante do termo de referência do instrumento convocatório, com as características e quantidades indicadas no termo de referência do Edital do Pregão Eletrônico nº 0015/2026 conforme Quadro Resumo das Propostas a que corresponde este pacto.

1.2 O fornecimento dos produtos relacionados no edital deverá ser executado na forma prevista no termo de referência, mediante recebimento da Autorização de Fornecimento

1.3 Os Produtos deverão ser transportados conforme requisitos mínimos previstos no termo de referência.

1.4 A CONTRATADA obriga-se a manter, durante a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, devendo comunicar o MUNICÍPIO, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a manutenção do contrato.

1.5 A Empresa contratada para fornecimento do objeto do certame, obrigar-se, ainda, á:

1.5.1 Fornecer bens licitados na quantidade solicitada pelo contratante, através de requisição, até a quantidade total licitada, devendo ser produtos de qualidade, podendo ser rejeitadas pela Administração;

1.5.2 Fornecer à Licitadora as competentes notas fiscais referentes ao fornecimento efetuado em conformidade com a solicitação do Contratante;

1.5.3 Utilizar exclusivamente produtos de boa qualidade e que atendam as normas técnicas vigentes, existentes e aplicáveis quanto ao fornecimento do objeto desta licitação para o escorreito atendimento às necessidades da Administração;

1.5.4 Responsabilizar-se por todas as consequências advindas do fornecimento dos produtos inadequados ao uso, fora da data de validade e irregularmente acondicionados

1.5.5 Assumir inteira responsabilidade com todas as despesas diretas e indiretas com pessoas envolvidas na execução do presente instrumento, que não terão vínculo empregatício com a licitadora;
1.5.6 Assumir a total responsabilidade por qualquer dano pessoal ou material que seus empregados venham causar ao patrimônio da licitadora ou a terceiros, quando do fornecimento, objeto deste instrumento;
1.5.7 Aceitar nas mesmas condições contratuais acréscimos ou supressões até o limite fixado no artigo 125 da Lei 14.133/21.
1.5.8 Os funcionários da Contratada deverão estar uniformizados e possuir acessórios e equipamentos de segurança conforme exigência das Normas Reguladores sobre Segurança e Medicina do Trabalho vigente.

2.0 DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES

2.1 Para todos os efeitos legais, para melhor caracterização do objeto, bem assim para definir procedimentos e normas decorrentes das obrigações ora contraídas integram este Contrato, como se nele estivessem transcritos, com todos os Seus Anexos, os seguintes documentos:

a- Pregão eletrônico para registro de preços nº 0015/2026 e seus anexos.
b- Proposta da CONTRATADA, e
c- Ata de Registro de Preços.

2.2 Os Documentos referidos no presente item são considerados suficientes para, em complemento a este Contrato, definir a sua extensão e, desta forma, reger a execução do objeto contratado.

3.0 DA VIGÊNCIA

3.1 O presente contrato vigorará pelo prazo de 12 (doze) meses, contado da data de sua assinatura e publicação no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, nos termos dos arts. 94 e 105 da Lei Federal nº 14.133/2021.

4.0 DO RECEBIMENTO DO OBJETO
4.1. O objeto será recebido provisoriamente no ato da entrega, de forma sumária, pelo responsável pelo acompanhamento e fiscalização, para posterior verificação de sua conformidade com as exigências contratuais, nos termos do art. 140, inciso II, alínea “a”, da Lei Federal nº 14.133/2021.
4.2. O Município disporá do prazo de até 10 (dez) dias úteis, contados do recebimento provisório, para verificar a quantidade, a qualidade e a conformidade dos produtos, inclusive a conclusão da montagem e da instalação, quando aplicáveis, observadas as condições do item 3 do Termo de Referência.
4.3. Os produtos em desacordo com as condições contratadas poderão ser rejeitados, total ou parcialmente, mediante decisão motivada e notificação à Contratada para substituição ou regularização nos prazos estabelecidos no Termo de Referência, sem prejuízo das sanções cabíveis e da eventual extinção contratual nas hipóteses dos arts. 137 a 139 da Lei Federal nº 14.133/2021.
4.4. Constatado o atendimento integral das exigências contratuais, o recebimento definitivo será realizado por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo detalhado, nos termos do art. 140, inciso II, alínea “b”, da Lei Federal nº 14.133/2021.

5.0 DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

5.1 Se o licitante ou contratado que descumprir as condições deste PREGÃO ficará sujeito às penalidades estabelecidas na Lei 14.133/2021.

5.2 Comete infração administrativa, nos termos da Lei 14.133/2021.

a) der causa à inexecução parcial do contrato;

b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

c) der causa à inexecução total do contrato;

d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante o processo de contratação ou execução do contrato;

i) fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;

l) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

5.3. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

i) Advertência, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei);

ii) Impedimento de licitar e contratar, quando praticados as condutas descritas alíneas b,c,d,e,f e g do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei);

iii) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas h, i, j, k e l do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas b, c, d, e, f e g, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei);

iv) Multa;

1) moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;

a) O atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021;

2) compensatória de 10 % (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

5.3.1. As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor da Prefeitura Municipal, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa e cobrados judicialmente.

5.4 A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante (art. 156, §9º).

5.5 Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º).

5.6 Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157).

5.7 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º).

5.8 Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

5.9 A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

5.10 Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º):

a) a natureza e a gravidade da infração cometida;

b) as peculiaridades do caso concreto;

c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

d) os danos que dela provierem para o Contratante;

e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

5.11 Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

5.12 A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160).

5.13 O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161).

5.14 As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

5.15 Da aplicação das sanções previstas nos incisos I, II e III do **caput** do art. 156 desta Lei caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.

5.16 O recurso de que trata o **art. 166** será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

5.17 Da aplicação da sanção prevista no inciso IV do **caput** do art. 156 desta Lei caberá apenas pedido de reconsideração, que deverá ser apresentado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

5.18 O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

6.0 DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

6.1. O Pagamento pela execução do objeto decorrentes da presente contratação, será efetuado, Pela Prefeitura Municipal de Natércia (MG), por processo legal, observada a Proposta Comercial apresentada.
6.2. O pagamento será efetuado pelo Setor de Fazenda da Prefeitura, por processo legal, no prazo estipulado no Termo de Referência.
6.3. Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o prazo de pagamento será contado a partir de sua reapresentação, desde que devidamente regularizados.
6.4. A Prefeitura Municipal, no seu setor competente, verificará o exato cumprimento das obrigações da Contratada, observando a quantidade, o objeto solicitado, a qualidade e o atendimento do Contrato.
6.5. Os preços contratados poderão ser revisados, por acordo das partes, sempre que cabalmente se verificar o rompimento do equilíbrio econômico-financeiro.

Item	Quant.	Un.	Descrição dos produtos	Marca e modelo	Valor Unitário R$	Valor Total R$

7.0 DO REGIME E PRAZO DE EXECUÇÃO

7.1 Os produtos a serem adquiridos deverão ser entregues pela CONTRATADA diretamente nas repartições ou setores da Prefeitura Municipal de Natércia (MG), conforme as condições estabelecidas no termo de referência.
7.2 O MUNICÍPIO não aceitara o material contratado que estiver em desacordo com o termo de referência do edital, com a necessária Autorização de fornecimento de Material – OFM, Requisição ou documento equivalente.
7.3 A Administração não estará obrigada a solicitar a totalidade dos quantitativos estimados, devendo as contratações observar as necessidades efetivas do órgão requisitante e os limites estabelecidos no instrumento convocatório, na Ata de Registro de Preços e no respectivo instrumento contratual.
7.4 Os produtos que a Contratada está obrigada a fornecer será de forma parcelada, conforme requisite o MUNICÍPIO.
7.5 A inobservância do prazo estipulado neste Contrato, ocasionará a aplicação das penalidades previstas neste instrumento.
7.6 Substituirá, na forma da Lei a responsabilidade do licitante adjudicado pela qualidade, correção, garantia e segurança do objeto licitado.

8.0 DAS ALTERAÇÕES DO CONTRATO

8.1. O presente contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, nas hipóteses previstas no art. 124 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, observados os princípios da legalidade, interesse público, economicidade, eficiência e manutenção das condições inicialmente pactuadas.
8.2. As alterações contratuais poderão ocorrer, dentre outras hipóteses legalmente admitidas, para:
8.2.1. Modificação das especificações, quantitativos, métodos, prazos ou forma de execução do objeto, visando melhor adequação técnica aos objetivos da contratação;
8.2.2. Acréscimos ou supressões quantitativas do objeto contratado, observados os limites estabelecidos no art. 125 da Lei Federal nº 14.133/2021;
8.2.3. Adequação da execução contratual em razão de fatos supervenientes, exigências técnicas, administrativas ou legais surgidas durante a execução do contrato;
8.2.4. Prorrogação dos prazos de execução ou vigência, quando legalmente admitida e devidamente justificada.
8.3. As alterações contratuais deverão ser formalizadas mediante termo aditivo, observadas as exigências legais, regulamentares e orçamentárias aplicáveis.
8.4. A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários ao objeto contratado, observados os limites legais aplicáveis.
8.5. O Município acompanhará permanentemente a execução contratual e a compatibilidade dos valores contratados com os preços praticados no mercado, podendo adotar as medidas administrativas necessárias à preservação da vantajosidade da contratação.
8.6. Os pedidos de alteração contratual deverão ser formalmente apresentados pela Contratada, acompanhados da documentação comprobatória pertinente, para análise técnica, jurídica e deliberação da autoridade competente.
8.7. A formalização de alterações contratuais dependerá de autorização da autoridade competente, observadas as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021.

9.0 DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

9.1. O restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro do contrato poderá ser concedido nas hipóteses previstas no art. 124, inciso II, alínea “d”, da Lei Federal nº 14.133/2021, desde que devidamente comprovada a ocorrência de fato superveniente, extraordinário, imprevisível ou previsível de consequências incalculáveis que impacte significativamente os custos da execução contratual.
9.2. O pedido de reequilíbrio econômico-financeiro deverá ser formalmente apresentado pela Contratada perante o setor competente do Município, acompanhado da documentação comprobatória suficiente à demonstração do desequilíbrio alegado.
9.3. A solicitação deverá conter, no mínimo:
9.3.1. Exposição detalhada dos fatos que motivaram o pedido;
9.3.2. Demonstração objetiva do impacto econômico-financeiro ocorrido;
9.3.3. Memória de cálculo detalhada;
9.3.4. Planilhas comparativas de custos;
9.3.5. Documentos fiscais, índices oficiais e demais elementos comprobatórios pertinentes.
9.4. Caberá à Contratada demonstrar de forma inequívoca a efetiva ocorrência do desequilíbrio econômico-financeiro, não sendo suficiente mera alegação genérica de aumento de custos, variação de mercado ou redução de margem de lucro.

9.5. Não serão admitidos pedidos de revisão relativos a fatos previsíveis, oscilações ordinárias de mercado, erros de dimensionamento da proposta, aumento de custos decorrentes de má gestão empresarial ou situações atribuíveis exclusivamente à Contratada.
9.6. A análise do pedido será realizada pela Administração Municipal, com apoio dos setores técnico e jurídico competentes, podendo ser solicitados documentos complementares, diligências ou esclarecimentos adicionais.
9.7. O deferimento ou indeferimento do pedido deverá ser formalmente motivado, com apresentação da respectiva análise técnica, jurídica e memória de cálculo, quando cabível.
9.8. O protocolo do pedido de reequilíbrio econômico-financeiro não autoriza a suspensão da execução contratual, permanecendo a Contratada obrigada ao cumprimento integral das obrigações assumidas até decisão administrativa final.
9.9. O reequilíbrio econômico-financeiro, quando deferido, será formalizado mediante termo aditivo, produzindo efeitos na forma definida pela Administração, observadas as disposições legais aplicáveis.

10.0 DA VINCULAÇÃO AO PROCESSO LICITATÓRIO

10.1 A presente contratação é vinculada ao edital do pregão eletrônico para registro de preços nº 0015/2026 e processo administrativo nº 0118/2026.

11.0 DAS COMUNICAÇÕES ENTRE AS PARTES

11.1. As comunicações relativas à execução contratual serão realizadas por escrito, preferencialmente por meio eletrônico, utilizando os endereços e canais oficialmente informados pelas partes, de modo a permitir a identificação do conteúdo e a comprovação do envio e do recebimento.
11.2. A CONTRATADA deverá manter atualizados seus endereços, telefones e demais canais de contato, bem como indicar representante responsável pelo acompanhamento das demandas da CONTRATANTE, pelo recebimento de comunicações e pela prestação de esclarecimentos e solução de pendências relacionadas à execução do contrato.
11.3. As solicitações e comunicações operacionais poderão ser realizadas por e-mail, aplicativo de mensagens ou outro canal oficialmente informado pelas partes. Quando realizadas por telefone ou verbalmente, deverão ser confirmadas por escrito, com registro do conteúdo, da data e do horário, especialmente quando envolverem providências sujeitas a prazo.
11.4. O encaminhamento interno das solicitações pela CONTRATADA aos seus empregados, prepostos, fornecedores ou terceiros envolvidos na execução do objeto não reiniciará nem suspenderá os prazos estabelecidos, tampouco transferirá à CONTRATANTE a responsabilidade pela organização dos meios necessários ao cumprimento das obrigações contratuais.
11.5. As comunicações operacionais deverão observar as condições pactuadas e não substituirão os instrumentos legalmente exigidos para a formalização de alterações contratuais, nem autorizarão, por si sós, a modificação do objeto, dos preços, dos quantitativos, dos prazos ou das demais obrigações estabelecidas no contrato.

12.0 DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

12.1 As despesas decorrentes da execução do presente instrumento correrão por conta de dotações próprias, vigentes do presente exercício:

Ficha	Dotação	Descrição da Dotação

357 - Saúde	02.06.02-10.301.0008.2054.0000-3.3.90.30.99	FMS – OUTROS MATERIAIS DE CONSUMO
359 - Saúde	02.06.02-10.301.0008.2054.0000-3.3.90.30.99	FMS – OUTROS MATERIAIS DE CONSUMO
368 - Saúde	02.06.02-10.301.0008.2054.0000-3.3.90.30.99	FMS – OUTROS MATERIAIS DE CONSUMO

13.0 DOS CASOS DE EXTINÇÃO

13.1. O presente contrato poderá ser extinto nas hipóteses previstas nos arts. 137 a 139 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, observados o contraditório, a ampla defesa e o devido processo legal.

13.2. Constituirão motivos para extinção do contrato, dentre outros legalmente previstos:

13.2.1. O descumprimento total ou parcial das cláusulas contratuais, especificações, projetos, prazos ou obrigações assumidas;

13.2.2. A paralisação injustificada da execução contratual;

13.2.3. A lentidão na execução do objeto que comprometa sua conclusão nos prazos estabelecidos;

13.2.4. A perda das condições de habilitação e qualificação exigidas no procedimento licitatório;

13.2.5. A decretação de falência, dissolução da sociedade ou falecimento da Contratada, quando pessoa física;

13.2.6. Razões de interesse público, devidamente justificadas pela autoridade competente;

13.2.7. A ocorrência de caso fortuito ou força maior regularmente comprovados que inviabilizem a execução contratual;

13.2.8. As demais hipóteses previstas no art. 137 da Lei Federal nº 14.133/2021.

13.3. A extinção do contrato poderá ocorrer:

13.3.1. Por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;

13.3.2. De forma consensual, por acordo entre as partes, desde que haja interesse da Administração;

13.3.3. Por conciliação, mediação ou comitê de resolução de disputas, quando admitidos contratualmente;

13.3.4. Por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral;

13.3.5. Por decisão judicial.

13.4. A extinção determinada por ato unilateral da Administração e a extinção consensual deverão ser precedidas de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzidas a termo no respectivo processo administrativo.

13.5. Quando a extinção decorrer de culpa exclusiva da Administração, a Contratada terá direito:

13.5.1. À devolução da garantia, quando exigida;

13.5.2. Aos pagamentos devidos pela execução do contrato até a data da extinção;

13.5.3. Ao ressarcimento dos prejuízos regularmente comprovados;

13.5.4. Ao pagamento dos custos de desmobilização, quando devidamente comprovados.

13.6. A extinção determinada por ato unilateral da Administração poderá acarretar as consequências previstas no art. 139 da Lei Federal nº 14.133/2021, sem prejuízo da aplicação das sanções administrativas cabíveis e demais consequências previstas no contrato e na legislação vigente.

13.7. A Contratada poderá pleitear a extinção do contrato nas hipóteses previstas no §2º do art. 137 da Lei Federal nº 14.133/2021, observadas as formalidades legais aplicáveis.
13.8. O termo de extinção contratual deverá ser precedido de relatório circunstanciado contendo, conforme o caso:
13.8.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
13.8.2. Relação dos pagamentos efetuados e eventualmente pendentes;
13.8.3. Apuração de multas, penalidades ou indenizações cabíveis;
13.8.4. Avaliação dos prejuízos eventualmente suportados pelas partes;
13.8.5. Indicação das providências necessárias à continuidade administrativa do objeto, quando pertinente.
13.9. A extinção do contrato não afastará a aplicação das penalidades eventualmente cabíveis, nem eximirá a Contratada das responsabilidades civis, administrativas, técnicas ou legais decorrentes da execução contratual, na forma da legislação vigente.

14.0 DO REAJUSTE DE PREÇOS

14.1. Os preços contratados serão fixos e irreajustáveis durante o prazo de vigência inicial do contrato, estabelecido em 12 (doze) meses.
14.2. Para atendimento ao disposto nos arts. 25, § 7º, e 92, inciso V, da Lei Federal nº 14.133/2021, fica estabelecido o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA como índice de reajustamento, tendo como data-base a data do orçamento estimado da contratação.
14.3. Não haverá reajuste relativamente às obrigações iniciadas e concluídas antes de transcorrido o interregno mínimo de 1 (um) ano contado da data-base estabelecida no subitem anterior
14.4. O reajuste somente será aplicável caso o contrato seja legalmente prorrogado ou existam obrigações contratuais remanescentes iniciadas e concluídas após o transcurso do interregno mínimo de 1 (um) ano contado da data do orçamento estimado, desde que a execução após a anualidade não decorra de atraso imputável à CONTRATADA.
14.5. Na hipótese prevista no subitem anterior, os preços serão reajustados pela variação acumulada do IPCA, incidindo exclusivamente sobre as obrigações executadas após o implemento da anualidade.
14.6. A prorrogação do prazo de execução motivada por atraso imputável à CONTRATADA não gerará direito ao reajuste relativamente ao período de mora.
14.7. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, se legalmente cabíveis, o interregno mínimo de 1 (um) ano será contado a partir da data dos efeitos financeiros do último reajuste concedido.
14.8. No caso de atraso na divulgação do índice de reajustamento, poderá ser utilizada provisoriamente a última variação conhecida, procedendo-se à compensação da diferença tão logo seja divulgado o índice definitivo.
14.9. Nas apurações finais, o índice utilizado para o reajustamento será obrigatoriamente o definitivo.
14.10. Caso o IPCA seja extinto ou deixe de ser divulgado ou utilizado, será adotado o índice oficial que vier a substituí-lo na legislação vigente.
14.11. Na ausência de índice oficial substituto, as partes definirão outro índice oficial que reflita adequadamente a variação dos preços da contratação, mediante o instrumento juridicamente cabível.
14.12. O reajuste, quando devido, será formalizado por apostilamento, nos termos do art. 136, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021, não caracterizando alteração contratual.

15.0 DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

15.1 A CONTRATADA assume integral responsabilidade pelos danos que causar ao MUNICÍPIO ou a terceiros, por si ou seus sucessores e representantes no fornecimento do objeto, isentando o MUNICÍPIO de toda e qualquer reclamação que possa surgir em decorrência do mesmo.

15.2 Aplicam-se a este Contrato as disposições da Lei 14.133/2021, que regulam as licitações e contratos promovidos pela Administração Pública e toda legislação civil-administrativa pertinente.

16.0 DA TOLERÂNCIA

16.1 Se qualquer das partes contratantes, em benefício de outra, permitir, mesmo por omissões, a inobservância no todo ou em parte, de qualquer dos itens e condições deste Contrato e/ou seus anexos, tal fato não poderá liberar, desonerar ou de qualquer forma afetar ou prejudicar esses mesmos itens e condições, os quais permanecerão inalterados, como se nenhuma tolerância houvesse ocorrido.

17.0 DOS CASOS OMISSOS

17.1 Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

18.0

DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

18.1 Não haverá exigência de garantia contratual da execução do presente instrumento.

19.0 DA PUBLICAÇÃO

19.1 Incumbirá ao CONTRATANTE divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

20.0 DO CUMPRIMENTO DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS – LGPD (LEI Nº 13.709/2018)

20.1 As partes se comprometem a proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, relativos ao tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, nos termos da Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD (Lei n. 13.709, de 14 de agosto de 2018).

20.2 O tratamento de dados pessoais dar-se-á de acordo com as bases legais previstas nas hipóteses dos artigos 7º, 11 e/ou 14 da Lei 13.709/2018 às quais se submeterão à execução do objeto, e para propósitos legítimos, específicos, explícitos e informados ao titular.

20.3 A CONTRATADA obriga-se ao dever de proteção, confidencialidade, sigilo de toda informação, dados pessoais e base de dados a que tiver acesso, nos termos da LGPD, suas alterações e regulamentações posteriores, durante o cumprimento do objeto descrito no instrumento contratual.

20.4 A CONTRATADA não poderá se utilizar de informação, dados pessoais ou base de dados a que tenham acesso, para fins distintos da execução do objeto no instrumento contratual.

20.5 Em caso de necessidade de coleta de dados pessoais dos titulares mediante consentimento, indispensáveis à própria prestação do serviço, esta será realizada após prévia aprovação da Prefeitura do Município de Natércia, responsabilizando-se a CONTRATADA pela obtenção e gestão.

20.6 A CONTRATADA obriga-se a implementar medidas técnicas e administrativas aptas a promover a segurança, a proteção, a confidencialidade e o sigilo de toda informação, dados pessoais e/ou base de dados que tenha acesso, a fim de evitar acessos não autorizados, acidentes, vazamentos acidentais ou ilícitos que causem destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer outra forma de tratamento inadequado ou ilícito; tudo isso de forma a reduzir o risco ao qual o objeto do contrato ou a Prefeitura do Município de Natércia está exposta.

20.7 A CONTRATADA se responsabilizará por assegurar que todos os seus colaboradores, consultores, e/ou prestadores de serviços que, no exercício das suas atividades, tenham acesso e/ou conhecimento da informação e/ou dos dados pessoais, respeitem o dever de proteção, confidencialidade e sigilo, assumindo o compromisso formal de preservar a confidencialidade e segurança de tais dados.

20.8 A CONTRATADA não poderá disponibilizar ou transmitir a terceiros, sem prévia autorização por escrito, informação, dados pessoais ou base de dados a que tenha acesso em razão do cumprimento do objeto deste instrumento contratual.

20.9 A CONTRATADA ficará obrigada a assumir total responsabilidade e ressarcimento por todo e qualquer dano e/ou prejuízo sofrido incluindo sanções aplicadas pela autoridade nacional decorrentes de tratamento inadequado dos dados pessoais compartilhados pela Prefeitura do Município de Natércia para as finalidades pretendidas neste contrato.

21.0 DO FORO

21.1 Elegem as partes contratantes o Foro da Comarca de Natércia (MG), para dirimir todas e quaisquer controvérsias oriundas deste Contrato, renunciando expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justas e contratadas, as partes, por seus representantes legais, firmam o presente contrato por meio de assinatura eletrônica/digital, nos termos da legislação vigente, reconhecendo como válidos todos os seus efeitos jurídicos.

Natércia, data da assinatura eletrônica.

MUNICÍPIO DE NATÉRCIA/MG
Contratante
Gabriel Tiago de Vilas Boas - Prefeito Municipal
Assinado digitalmente

RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA
CNPJ:
Contratada
Assinado digitalmente

PREFEITURA MUNICIPAL DE NATÉRCIA-MG. Aviso de Licitação. Pregão Eletrônico – Sistema de Registro de Preços n° 0015/2026. Processo Administrativo n° 0118/2026. Objeto: Contratação de empresa para fornecimento de kits compostos de produtos de higiene e cuidados para distribuição gratuita às gestantes, em atendimento às necessidades do Município de Natércia/MG. O edital na íntegra encontra-se disponível no sítio eletrônico www.natercia.mg.gov.br, na plataforma eletrônica www.portaldecompraspublicas.com.br e no PNCP – Portal Nacional de Contratações Públicas. Maiores informações poderão ser obtidas através do setor de licitações pelo telefone (35) 3456-1238 ou pelo e-mail licitacaonatercia@gmail.com. A sessão pública ocorrerá às 09h01min do dia 19 de novembro de 2026. Natércia (MG), 06 de novembro de 2026. Gabriel Tiago de Vilas Boas - Prefeito Municipal.